



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

### TERMO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2015

#### Processo dispensa nº 34/2015

**OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010.**

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 621, Centro inscrito no CNPJ sob n.º 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal em exercício senhor RICARDO ANTONIO ORTIÑA, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **COOP. DA AGRICULTURA FAM. INTEGRADA DE STO ANT.DO SUDOESTE**, inscrita no CNPJ sob n.º 08.691.821/0001-23, neste ato representada por **LUCÉLIA CLAUDIA MACHADO CRESPIÃO**, portador do CPF nº 040.947.499-18 doravante denominada CONTRATADA, considerando:

- que existe interesse e necessidade da Administração na continuidade do fornecimento do produto que serve de objeto do presente Contrato;
- que os preços praticados pela Contratada são condizentes com o preço de mercado e a manutenção do contrato atende aos princípios da vantajosidade e economicidade para a Contratante;

Tem entre si, justo e avençado, o Presente Termo Aditivo ao Contrato acima citado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA** - O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de quantitativo no percentual de 25%, consoante disposto na parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, nos termos da previsão do art. conforme Subcláusulas abaixo:

**Subcláusula Primeira** - O referido acréscimo perfaz o valor total de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)

**Subcláusula Segunda** - Com o acréscimo de quantitativo, as Cláusulas primeira e terceira do Contrato original passam a ter a seguinte redação:

#### **Cláusula primeira - Objeto do contrato e fundamento legal:**

O presente contrato tem por objeto Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010, nos seguinte termos e condições, conforme acréscimo constante na planilha:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	2	10110	Farinha de trigo tipo 1 - pacote 5 kg	KG	500,00	1,30	650,00
TOTAL							650,00

#### **Cláusula terceira - Do preço e condições do pagamento:**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço total de **R\$ 16.275,00 (dezesseis mil duzentos e setenta e cinco reais)**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.



**Município de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado Do Paraná**

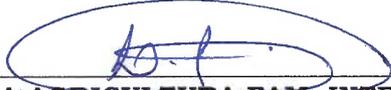
**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos legais devidos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, 12 de novembro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**CNPJ n.º 75.927.582/0001-55**  
**RICARDO ANTONIO ORTIÑA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
\_\_\_\_\_  
**COOP. DA AGRICULTURA FAM. INTEGRADA DE STO ANT.DO SUDOESTE**  
**CNPJ n.º 08.691.821/0001-23**  
**LUCÉLIA CLAUDIA MACHADO CRESPÃO**  
**CPF nº 040.947.499-18**



**Município de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado Do Paraná**

**EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 1 - DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2015**

**Processo dispensa Nº 34/2015**

**OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010.**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;  
CONTRATADA: COOP. DA AGRICULTURA FAM. INTEGRADA DE STO ANT.DO SUDOESTE;  
VALOR ACRESCIDO: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).  
DATA DA ASSINATURA: 12/11/2015  
Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal  
e pela contratada: LUCÉLIA CLAUDIA MACHADO CRESPÃO - Representante Legal

<b>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</b>
DATA: <u>13/11/2015</u>
JORNAL: <u>DIREMS</u>
EDIÇÃO: <u>978 E</u>
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

<b>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</b>
DATA: <u>17/11/2015</u>
JORNAL: <u>TRIBUNA REGIONAL</u>
EDIÇÃO: <u>1086 E</u>
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado Do Paraná**

SOLICITAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

"COMPRA

" SERVIÇO

SECRETARIA/ DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	10115	Bergamota pocan	1.000,00	KG	1,30	1.300,00
2	10110	Farinha de trigo tipo 1 - pacote 5 kg	2.000,00	KG	1,30	2.600,00
3	10109	Feijão Preto tipo 1 pacote 1 kg	2.000,00	KG	3,50	7.000,00
4	10108	Macarrão com ovos tipo 1 - parafuso	1.350,00	KG	3,50	4.725,00
TOTAL						15.625,00

JUSTIFICATIVA: o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010

PRAZO DE ENTREGA: 1 Dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: MENSALMENTE CONFORME O FORNECIMENTO

EXECUÇÃO: 1 Dias

LOCAL DE ENTREGA: CIAP

UNIDADE FISCALIZADORA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Santo Antonio do Sudoeste, em 22/06/2015.

  
 IVONE GESSI DALLABRIDA  
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste**  
Estado Do Paraná

Para uso da Secretaria de Contabilidade e Finanças  
Dotação Orçamentária:

**DOTAÇÕES**

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2015	1600	06.007.12.361.1201.2044	112

Santo Antonio do Sudoeste, 22/06/2015.

LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA  
Secretaria de Contabilidade e Finanças

Para uso da Assessoria Jurídica

Analisando este pedido de abertura de licitação, concordo ser a modalidade de Processo dispensa como sendo a modalidade que preenche os requisitos legais.

Santo Antonio do Sudoeste, 22/06/2015.

CINTIA FERNANDA LANZARIN

Procuradora Jurídica

Para uso do Prefeito Municipal

Conforme o exposto, autorizo a abertura do certame licitatório, na modalidade supra referida, com julgamento pelo critério de Dispensa/ Inexigibilidade, Por item.

Santo Antonio do Sudoeste, 22/06/2015.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal

Recebi em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

( ) MARILIS CRISTINA TONINI

( ) ELIANE BRUM



Município de Santo Antonio do Sudoeste  
Solicitação 337/2015

003

Página:1

<b>Solicitação</b>			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
<b>337</b>	<b>Aquisição de Material</b>	22/06/2015	4
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
Código	Nome	Número	
5126-8	IVONE GESSI QUEVEDO	426/2015	
<b>Local</b>		<b>Pagamento</b>	
Código	Nome	Forma	
77	GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MENSALMENTE CONFORME	
<b>Órgão</b>		<b>Entrega</b>	
Código	Nome	Local	Prazo
06	SEC DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	CIAP	1 Dias

**Descrição:**

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010

**Justificativa:**

atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010

**Lote**

**001 Lote 001**

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
010115	Bergamota pocan	KG	1.000,00	1,30	1.300,00
010110	Farinha de trigo tipo 1 - pacote 5 kg	KG	2.000,00	1,30	2.600,00
010109	Feijão Preto tipo 1 pacote 1 kg	KG	2.000,00	3,50	7.000,00
010108	Macarrão com ovos tipo 1 - parafuso	KG	1.350,00	3,50	4.725,00
				<b>TOTAL</b>	<b>15.625,00</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>15.625,00</b>



**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado Do Paraná**

Santo Antonio do Sudoeste, em 22 de junho de 2015.

Ilustríssima Senhora  
CINTIA FERNANDA LANZARIN  
PROCURADORA JURÍDICA  
Município de Santo Antonio do Sudoeste – PR

Assunto: *Processo de Processo dispensa de Licitação.*

Através do presente essa Comissão de Licitações, pelo seu Presidente, Senhor MARILIS CRISTINA TONINI, encaminha para parecer de Vossa Senhoria, o processo de Processo dispensa para o seguinte objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010, já tendo credenciado a empresa mediante CHAMAMENTO PUBLICO N 003/2014.

Sem mais para o momento, agradecemos,

Atenciosamente

MARILIS CRISTINA TONINI  
Presidente da Comissão de Licitações

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº003/2014				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
<b>A – Grupo Formal</b>				
1. Nome do Proponente	2. CNPJ 08.691.821/0001-23			
Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada de Santo Antonio do Sudoeste.				
3. Endereço	4. Município			
BR 163, Bairro Vila Catarina	Santo Antonio do Sudoeste			
6. Nome do representante legal	7. CPF			
Lucélia Claudia Machado Crespão	040.947.499-18			
9. Banco	10. N.º da Agência AG : 0805-2			
Banco do Brasil	11. N.º da Conta Corrente 17.606-0			
<b>B – Grupo Informal</b>				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço				
4. Município				
5. CEP				
6. Nome da Entidade Articuladora				
7. CPF				
8. DDD/Fone				
<b>C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)</b>				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. N.º da Agência	5. N.º da Conta Corrente
Gerso Antonio Fredo	394.784.599-53	SDW0394784599531603151111	0805-2	17.606-0
José Pavanatto	904.919.209-20	SDW0904919209202807091106	0805-2	17.606-0
Elio Stefano	284.956.249-15	SDW0284956249150406101007	0805-2	17.606-0

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		2. CNPJ 75.927.582.0001-55		3. Município Santo Antonio do Sudoeste		
4. Endereço AV Brasil nº621 / Centro				5. DDD/Fone (46) 3563-8000		7. CPF
6. Nome do representante e e-mail		Ricardo Antonio Ortina				
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
<b>Gerso Antonio Fredo</b>	<b>feijão preto</b>	<b>kg</b>	<b>2000</b>	<b>R\$3,50</b>	<b>R\$7.000,00</b>	
					Total agricultor	<b>7.000,00</b>
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
<b>José Pavanatto</b>	<b>Farinha de trigo tipo 1</b>	<b>kg</b>	<b>2.000</b>	<b>R\$1,30</b>	<b>R\$ 2.600,00</b>	
	<b>Macarrão c/ ovos tipo 1/ parafuso</b>	<b>kg</b>	<b>1.350</b>	<b>R\$ 3,50</b>	<b>R\$ 4.725,00</b>	
					Total agricultor	<b>7.325,00</b>
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
<b>Elfo Stefano</b>	<b>Bergamota Pocan</b>	<b>Kg</b>	<b>1.000</b>	<b>R\$1,30</b>	<b>R\$1.300,00</b>	
					Total agricultor	<b>1.300,00</b>
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
					Total agricultor	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
<b>Total do projeto</b>					<b>R\$ 15.625,00</b>	



CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2014

ENVELOPE Nº02

PROJETO DE VENDA

COOPERATIVA DA AGRICULTURA  
FAMILIAR INTEGRADA DE SANTO  
ANTONIO DO SUDOESTE

CNPJ 08.691.821/0001-23

Município de Santo  
Antonio do Sudoeste - PR

**RECEBIDO**

Em: 22/06/15

Horário: 14h08m

Comissão de Licitações

008

E



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>08.691.821/0001-23</b> MATRIZ		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	
		DATA DE ABERTURA <b>02/03/2007</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>COOPAFI - SANTO ANTONIO DO SUDOESTÊ</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente</b> <b>82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente</b> <b>46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>214-3 - COOPERATIVA</b>			
LOGRADOURO <b>ROD BR 163</b>		NÚMERO S/N 	COMPLEMENTO
CEP <b>85.710-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA CATARINA</b>	MUNICÍPIO <b>SANTO ANTONIO DO SUDOESTE</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(46) 3563-1122</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>02/03/2007</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 18/06/2015 às 10:09:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

4



Declaração de Atualização

Beneficiários Especiais

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Ministério do Desenvolvimento Agrário

1ª via - Beneficiário 2ª via - Emitente

SIDW086918270001:410140256

I - Identificação da Pessoa Jurídica

1. CNPJ: 08.961.821/2001-23

2. Inscrição Estadual: 3040404870

3. Razão Social: COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE S. ANTONIO DO SUDOESTE

4. Nome Fantasia: COOPAFISANTO ANTONO

5. Data de Constituição: 22/07/2007

6. E-mail: COOPAFISAS@HOTMAIL.COM

7. Site:

8. Endereço: RODOVIA 163

9. Número: S/N

10. Bairro e Distrito: VILA CATARINA

11. CEP: 8570000

12. Município - UF: Santo Antonio do Sudoeste - PR

13. Telefone: Tipo COMERCIAL

DDD: 46

Número: 3663-1122

Ramal:

III - Identificação do quadro social

2. Número de ações Agrícolas Familiares: 505

1. Número total de Associados: 733 \* Relação anexo

III - Informações complementares

1. Tipo de Pessoa Jurídica: Cooperativas

IV - Declaração do(a) Responsável pela Entidade

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do código Penal), que os dados acima correspondem à verdade.

Nome: LUCÉLIA MACHADO CRESPIÃO

CPF: 040.917.469-13

Assinatura:

Local: Sito AS Sudoeste 14/10/2014

Políg. Direito 1

Políg. Direito 2

V - Atestado da Entidade Credenciada pelo MDA

Atesto que a Pessoa Jurídica acima identificada atende ao requisito - Composição societária (Conforme estabelecido no MCR) - para ser enquadrada como BENEFICIÁRIA ESPECIAL de operações de crédito rural do aparato do Pronaf.

Razão Social: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER

Instituição: CNPJ 73.133.824/0001-27

Representante: CPF 772.725.874-00

Sito Antonio Sudoeste 14.10.2014

Assinatura:

010



PARANÁ - INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER

Modelo 0052

Declaração de Atualização

E



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
CNPJ: **08.691.821/0001-23**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 14:33:33 do dia 10/06/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/12/2015.

Código de controle da certidão: **2AFF.8190.8532.046E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4

IMPRIMIR

VOLTAR

012

E



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08691821/0001-23  
**Razão Social:** COOP DA AGRIC FAM DE SANTO ANTONIO DO SUD  
**Endereço:** RUA RUI BARBOSA 750 / CENTRO / SANTO ANTONIO DO SUDOESTE / PR / 85710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/06/2015 a 04/07/2015

**Certificação Número:** 2015060504385740615425

Informação obtida em 18/06/2015, às 10:05:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

4



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.691.821/0001-23

Certidão nº: 107468340/2015

Expedição: 18/06/2015, às 10:06:06

Validade: 14/12/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.691.821/0001-23**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 013314553-24

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.691.821/0001-23**  
Nome: **COOPERATIVA DA AGRIC FAMILIAR INTEGRADA DE SANTO ANTONIO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 16/10/2015 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

4

JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ

COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – COOPAFI SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, ANO SOCIAL E ÁREA DE AÇÃO.

**Capítulo 1º** - A Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada de Santo Antonio do Sudoeste – COOPAFI Santo Antonio do Sudoeste, fundada em 22/01/2007, Sociedade de Pessoas sem finalidade lucrativa, destina-se à defesa das atividades econômicas, técnicas e sociais, bem como a representação dos interesses comuns ligados à área de prestação de serviços de natureza agropecuária dos produtores associados.

**Parágrafo 1º** - A Cooperativa tem sua sede administrativa no Município de Santo Antonio do Sudoeste, na BR 163 (hum meia três), Bairro Vila Catarina - Santo Antonio do Sudoeste, CEP 85710-000 e foro jurídico na Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná.

**Parágrafo 2º** - O prazo de duração da Cooperativa é indeterminado e o ano Social compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo 3º** - A área de ação, para efeito de admissão de associados, abrange os Municípios de Santo Antonio do Sudoeste, Pranchita, Bom Jesus do Sul, Bela Vista da Caroba, Barracão, Pinhal de São Bento e Ampere, que estejam de acordo com o Estatuto da Cooperativa.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

**Artigo 2º** - A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam os seus associados, objetiva promover:

I - A integração dos trabalhadores na Agricultura Familiar como forma filosófica de desenvolvimento;

II - O estímulo ao associativismo rural, à promoção do desenvolvimento agropecuário e o incentivo à preservação do meio ambiente;

III - A promoção do desenvolvimento da agricultura naturalista, agroecológica, orgânica e biodinâmica, bem como a produção de alimentos isentos de agrotóxicos, pesticidas e hormônio conforme normas certificadoras;

IV - A elaboração de projetos técnicos para a obtenção de recursos creditícios, destinados a amparar financeiramente os empreendimentos individuais de seus associados;

V - O recebimento da produção agropecuária de seus associados, o beneficiamento e a armazenagem desta, em suas unidades próprias, arrendadas, alugadas, comodatas ou em cooperação com entidades afins;

VI - O recebimento da produção originária de seus associados, bem como armazenagem desta em uma Central de padronização;

VII - A elaboração da produção dos associados, pelo beneficiamento, padronização e a embalagem em sua Central de Padronização;

VIII - A rotulação da produção beneficiada de seus associados, pela adoção da marca "COOPAFI" e outras que poderão ser criadas, adquiridas ou conveniadas;

IX - A organização mercadológica e a comercialização da produção agropecuária e beneficiada de seus associados, nos mercados local, nacional e internacional;

X - A aquisição e o fornecimento de insumos agropecuários destinados ao cultivo de lavouras, ao manejo da criação de seus associados, bem como os destinados ao beneficiamento da produção;

XI - A aquisição e o fornecimento de materiais de construção, máquinas, equipamentos e acessórios destinados a seus associados e agroindústrias filiaidas;

Neusa R. Gomez Viciana

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
CONFERE COM O ORIGINAL

22/06/15

4  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

4

JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ



XII - A aquisição e o fornecimento de bens de consumo e de uso doméstico de seus associados, bem como a organização e manutenção de Loja abastecedora e entrepostos distritais;

XIII - A prestação de serviços de assistência técnica agropecuária e beneficiamento de bens agropecuários;

XIV - A prestação de serviços de transporte, preparo do solo, manejo da produção agropecuária através de patrulha mecanização própria e contratada;

XV - A organização e a manutenção de programas de melhoria genética das lavouras e criações de seus associados, através de viveiros de mudas, sementes, alevinos, postos de monta natural, inseminação artificial, incubadoras de ovos, centros de capacitação dos associados e outros a ser implementados;

XVI - Análise e troca de experiências entre associados sobre os problemas da gestão técnica, administrativa, financeira e econômica de seus estabelecimentos e implantação de métodos simplificados de contabilidade agrícola;

XVII - Operar como entidade exportadora e importadora para suprir eventuais carências de sua própria produção e ou para tornar seus preços mais competitivos.

**Artigo 3º** - Para a consecução de seus objetivos, a Cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas de 1º e 2º graus, constituir ou participar de empresas não cooperativas, respeitada a legislação vigente, ou ainda manter convênios com os Poderes Públicos e entidades afins.

### CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

#### SEÇÃO I - DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES.

**Artigo 4º** - Pode associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte desta, pessoas físicas que se dediquem às atividades agrícolas e pecuárias, em imóvel de sua propriedade, arrendada ou em parceria, que explore área igual ou inferior a 4 (quatro) módulos fiscais e que concorde com as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e das Normas e que não pratique atividades que possam prejudicar, colidir ou concorrer com os interesses e objetivos da entidade.

**PARÁGRAFO 1º** - Poderão ingressar na Cooperativa as pessoas jurídicas qualificadas como trabalhadores na agricultura familiar, situadas na sua área de ação, que adiram ao processo de integração ao presente Estatuto à normas emanadas da Cooperativa Central e que tiverem seus pedidos de filiação aprovados pela Assembléia Geral ou Diretoria da Cooperativa.

**PARÁGRAFO 2º** - Poderão, também, se associar pessoas jurídicas e entidades locais cujos quadros sociais são compostos de associados que se dediquem à coordenação, orientação e assistência aos associados, sujeitem-se às normas emanadas da Cooperativa e adiram a este Estatuto.

**PARÁGRAFO 3º** - Poderão, ainda, associar-se à Cooperativa as pessoas jurídicas que, satisfeitas as condições descritas neste artigo, se enquadrem nos objetivos da Sociedade, o mesmo podendo ocorrer com cooperativas singulares e associações de agricultura familiar.

**PARÁGRAFO 4º** - O número mínimo de associados é de vinte (20) pessoas físicas, sendo ilimitado quanto ao máximo.

**PARÁGRAFO 5º** - No caso previsto nos parágrafos 2º e 3º, para efeito de votação, tais associações e entidades têm direito a um voto cada, cujo direito será exercido pelo representante da pessoa jurídica, tendo os mesmos direitos e deveres dos demais associados, pessoas físicas, exceto o de ser votado.

**Artigo 5º** - Para associar-se, o interessado preencherá a respectiva proposta de admissão, assinando-a com outro associado proponente.

**PARÁGRAFO 1º** - Depois de aprovada a proposta, pela Diretoria, o candidato fornecerá dados para formalizar a sua ficha cadastral.

**PARÁGRAFO 2º** - De posse da ficha cadastral, o setor técnico, da Cooperativa, realizará uma vistoria na propriedade ou empreendimento rural e emitirá um laudo técnico que definirá se o novo associado se encontra em condições técnicas de produzir, dentro das normas de qualidade exigidas.

Neusa R. Longo Vianna

107

*[Handwritten signature]*

2

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
CONFERE COM O ORIGINAL

22/06/15

4  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

4



**PARÁGRAFO 3º** - O novo associado deverá participar de treinamentos e esclarecimentos sobre associativismo e cooperativismo e a respeito do Estatuto Social da Cooperativa.

**PARÁGRAFO 4º** - A subscrição de quotas parte de capital social, sua assinatura no livro ou ficha de matrícula, juntamente com o Presidente, completam a sua admissão na sociedade.

**Artigo 6º** - Cumprindo o disposto no artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

**Artigo 7º** - Os sócios respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela Cooperativa, até o valor do seu capital social subscrito, depois de judicialmente exigido da Cooperativa.

**Artigo 8º** - Somente, terão direito de votar, os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários e que tenham ingressado no quadro social até trinta (30) dias antes da realização da Assembléia Geral em que haja votações.

**Artigo 9º** - São direitos dos associados:

- a) - Votar e ser votado;
- b) - tomar parte nas assembléias gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas são tratados;
- c) - apresentar, por escrito, à Diretoria ou à Assembléia Geral, propostas e ou medidas de interesse da Cooperativa;
- d) - demitir-se da Cooperativa quando lhe convier, desde que esteja em dia com todas as suas obrigações com a Cooperativa;
- e) - realizar, com a Cooperativa, todas as operações que constituem seu objeto social e econômico;
- f) - solicitar, por escrito, informações sobre as atividades da Cooperativa e, a partir da data de publicação do Edital de Convocação das Assembléias Gerais, consultar, na sede da Sociedade, a contabilidade e documentos que devem estar à disposição dos associados;
- g) - participar das comissões específicas, quando designado.

**Artigo 10º** - São deveres dos associados:

- a) - Realizar, com a Cooperativa, todas as operações que constituem seus objetivos econômicos e Sociais;
- b) - zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa;
- c) - cumprir as disposições da lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e ainda, as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria;
- d) - prestar à Cooperativa, sempre que solicitado, esclarecimentos, relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se;
- e) - pagar sua parte nas perdas eventualmente apuradas em Balanço, se o Fundo de Reserva Legal não for suficiente para cobri-las;
- f) - acatar as decisões das Assembléias Gerais;
- g) - votar e ser votado nas eleições da Cooperativa.

**Artigo 11** - Os direitos e obrigações dos associados falecidos, contraídos com a Cooperativa e os oriundos de sua responsabilidade como associado, perante terceiros, passam aos herdeiros legais.

**SEÇÃO II**

**DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.**

**Artigo 12** - A demissão, do associado, o que não lhe pode ser negado, ocorre unicamente a seu pedido. É requerida ao Presidente da Cooperativa, sendo, por este, levada à Diretoria, em sua primeira reunião, averbada no livro ou ficha de matrícula, mediante termos assinado pelo Presidente e imediatamente comunicada, por escrito ao requerente.

**Artigo 13** - A eliminação do associado, que é aplicada em virtude de infração deste Estatuto, do Regimento Interno e Normas será aplicada por decisão da Diretoria, depois de notificação prévia ao infrator.

**PARÁGRAFO 1º** - Além de outros motivos, a Diretoria deve eliminar o associado que:

- a) Venha exercer qualquer atividade concorrente ou considerada prejudicial à Cooperativa, ou que colida com seus objetivos sociais;

Maura R. Cruz Lima

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
CONFERE COM O ORIGINAL  
22/06/15  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

4

UNIAO COMERCIAL  
DO PARANÁ



- b) levar a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ela contraídas;
- c) cometa falta grave contra a Cooperativa, tentando enganar quaisquer de seus membros ou manifestando-se em termos ofensivos contra a moral e ou atos que prejudiquem seu interesse público;
- d) deixar de integralizar suas quotas partes de capital social.
- e) Deixar de Operar com a Cooperativa por um período superior a vinte quatro meses.

**PARÁGRAFO 2º** - Os motivos que determinaram a eliminação devem constar de termo lavrado no livro ou ficha de matrícula e assinado pelo Presidente.

**PARÁGRAFO 3º** - Cópia da decisão será remetida, dentro de 30 dias, ao interessado, por processo que comprove data de remessa e de recebimento.

**PARÁGRAFO 4º** - O associado eliminado pode, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, sobre a decisão, tendo efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

**Artigo 14** - A exclusão do associado é feita:

- Por dissolução da pessoa jurídica;
- por incapacidade civil não suprida;
- por morte da pessoa física.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A exclusão do associado, nos termos deste artigo, é feita por decisão da Diretoria e lavrado no livro ou ficha de matrícula.

**Artigo 15** - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado tem direito à restituição de seu capital social integralizado e demais créditos vinculados às suas operações com a Cooperativa.

**Artigo 16** - Os deveres dos associados perduram para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovados, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

#### CAPÍTULO IV

##### DO BALANÇO, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS.

**Artigo 17** - O Balanço Geral, incluído o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia trinta e um (31) de dezembro de cada ano, sendo os resultados apurados em separado, segundo a natureza das operações e serviços.

**Artigo 18** - As despesas, custos operacionais diretos e indiretos e custos administrativos serão cobertos pelas contribuições dos associados, mediante rateio na proporção direta da fruição dos serviços.

**Artigo 19** - Das sobras do exercício, serão deduzidas os seguintes percentuais:

- Cinco por cento (5%), para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social - FATES;
- Quarenta por cento (40%) para o Fundo de Reserva Legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As sobras, após a dedução dos percentuais para os fundos obrigatórios, serão destinadas para a Assembléia Geral, podendo ser capitalizadas, destinadas à formação de outros fundos, ou rateadas no todo ou em parte entre os associados, adotando-se obrigatoriamente o critério da proporcionalidade nas operações realizadas junto à Cooperativa.

**Artigo 20** - As perdas de cada exercício, apuradas em Balanço, serão cobertas primeiramente com recursos provenientes dos fundos de Reserva e outros criados pela Assembléia e, se insuficientes, mediante rateio entre os cooperados, na proporção direta das operações realizadas por eles.

**Artigo 21** - A finalidade dos fundos constituídos e a origem dos recursos para a sua formação, além da dedução de sobras, conforme estabelecido no artigo 19, serão as seguintes:

I - Fundo de Reserva, destinado exclusivamente a reparar eventuais perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa, sendo formado pelos:

- créditos não reclamados pelos associados, decorrido dois (2) anos,
- auxílios e doações sem destinação específica.

Neusa R. Lemz Vianna

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE  
CONFERE COM O ORIGINAL

22/06/15

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

4



II - Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social, FATES, destinado à prestação de assistência técnica aos associados, seus familiares e aos próprios funcionários da Cooperativa.

**Artigo 22** - Os fundos referidos nos incisos I e II referidos no artigo 21 deste Estatuto são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de liquidação da Cooperativa, quando gerados juntamente com o remanescente, destinados de acordo com a legislação em vigor.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Assembléia Geral poderá criar outros fundos com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e extinção.

**CAPÍTULO V  
DO CAPITAL SOCIAL**

**Artigo 23** - O capital social da Cooperativa que é subdividido em quotas partes, não tem limite quanto ao máximo, é variável conforme o número de quotas partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**PARÁGRAFO 1º** - O valor da quota parte é de R\$ 1,00 (um real).

**PARÁGRAFO 2º** - A quota parte é indivisível, intransferível a não associado, não podendo ser negociada, nem dada em garantia, sendo a sua subscrição, integralização e transferência ou restituição, escrituradas no livro ou ficha de matrícula.

**PARÁGRAFO 3º** - A transferência de quotas parte entre associados será permitida desde que o cedente não fique com capital abaixo do mínimo estabelecido e será escriturada no livro ou ficha de matrícula, através de termo que contenha as assinaturas do cedente e do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

**PARÁGRAFO 4º** - Havendo necessidade de aumento de capital social, a Cooperativa poderá recorrer a novas subscrições de quotas partes, mediante consulta aos associados e validada pela Assembléia Geral, podendo, para tanto, emitir títulos que poderão ser negociados com órgãos financeiros, correndo, neste caso, os encargos por conta do associado subscritor.

**PARÁGRAFO 5º** - Ao ingressar na Sociedade, o associado deverá integralizar seu capital subscrito, 50% do valor à vista e os 50% que corresponde ao saldo, em até um ano após a primeira integralização.

**Artigo 24** - A subscrição mínima de quotas partes a que se obriga o associado será igual ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**PARÁGRAFO 1º** - Um associado não poderá subscrever capital em valor superior a um terço (1/3) do capital social da Cooperativa.

**PARÁGRAFO 2º** - A devolução do capital integralizado para o associado demitido, eliminado ou excluído somente poderá ser feita após a realização da Assembléia Geral que aprovou as contas do exercício em que se deu o desligamento e será feito de forma parcelada, em prazo a serem estabelecidos pela Diretoria, ou resolução normativa a ser baixada.

**Artigo 25** - Para efeito de manutenção permanente de capital, a Cooperativa poderá reter até três por cento (3%) calculados sobre o valor da produção comercializada e sobre os serviços prestados aos associados, sendo decidido pela Diretoria o percentual e comunicado a todos os associados, antes de cada safra, decisão esta, tomada em reunião conjunta com o Conselho de Desenvolvimento Social e Político- COODESPOL.

**CAPÍTULO VI  
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS  
SEÇÃO I  
ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 26** - A Assembléia Geral dos associados que pode ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, com poderes, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes, omissos ou discordantes.

*Neusa R. Perry Viciana*

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
CONFERE COM O ORIGINAL  
22/06/15  
*(Handwritten number 4)*

*(Handwritten number 4)*

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



**PARÁGRAFO 1º** - A Assembléia Geral é convocada e dirigida pelo Presidente.  
**PARÁGRAFO 2º** - Pode, também, ser convocada pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda por vinte por cento (20%) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitada e não atendida pelo Presidente.

**Artigo 27** - Não pode votar e ser votado, na Assembléia Geral o associado que:

- a) tenha sido admitido após a convocação;
- b) esteja na infringência de qualquer disposição deste Estatuto.

**Artigo 28** - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo vinte e seis (26), as Assembléias serão convocadas com antecedência mínima de dez (10) dias para a primeira convocação e, em caso de 2ª e 3ª convocações, respeitar-se-á o intervalo de uma (1) hora entre o início de realização de cada uma, podendo as convocações ser feitas em um único edital.

**Artigo 29** - Os editais de convocação das Assembléias Gerais deve constar:

- a) A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação de Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária", conforme o caso, ou outra expressão equivalente;
- b) dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da Cooperativa,
- c) a seqüência ordinal numérica das convocações;
- d) a Ordem do Dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- e) o número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo de quorum de instalação e critérios de apresentação;
- f) nome por extenso e assinatura do responsável pela convocação.

**PARÁGRAFO 1º** - No caso de convocação feita por associados, o edital será assinado, no mínimo pelos quatro (4) primeiros signatários do documento que a solicitou.

**PARÁGRAFO 2º** - Os editais de convocação serão publicados, dez (10) dias antes da sua realização em jornal de circulação regular na cidade, enviados aos associados na forma de circular e afixados em locais visíveis nas dependências da Cooperativa, mais freqüentadas pelos associados.

**Artigo 30** - Para instalação da Assembléia Geral, o quorum é o seguinte:

- a) Dois terços (2/3) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) metade mais um, (50%+1) dos associados, em condição de votar em segunda convocação;
- c) mínimo de dez (10) associados, em condição de votar, em terceira convocação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para a verificação de quorum mínimo, de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação é apurado por suas assinaturas apostas no Livro de Presença, sendo que, para efeito de votação, será necessária a confirmação da presença física dos associados.

**Artigo 31** - Não havendo quorum para a instalação da Assembléia Geral, nos termos do artigo 30 e suas alíneas e parágrafo único, será feita nova convocação, também com a antecedência mínima prevista naquele dispositivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Se ainda não houver número legal para a sua instalação, admite-se a intenção de dissolver a Sociedade, fato que deve ser decidido em Assembléia Geral, quando serão indicados os liquidantes e um Conselho Fiscal.

**Artigo 32** - É da competência das Assembléias Gerais, Ordinária e Extraordinária a destituição de membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Auxiliar de Desenvolvimento Social e Político - CODESPOL e de Delegados das entidades e cooperativas filiadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração da Cooperativa, pode a Assembléia Geral designar dirigentes provisórios, com mandato até a posse de novos, cuja eleição se realizará dentro do prazo máximo de trinta (30) dias a contar da data da destituição.

**Artigo 33** - Os trabalhos das Assembléias Gerais são dirigidos pelo Presidente, que é auxiliado pelo Diretor Secretário, a quem cabe secretariar os trabalhos e lavrar a ata.

Neusa R. Lemz Vioma

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE  
CONFERE COM O ORIGINAL  
22/06/15

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

4

UNIAO COMERCIAL  
DO PARANÁ

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariado por outro convidado por aquele, compondo a mesa os principais interessados na sua convocação.

**Artigo 44** - Os ocupantes de cargos sociais, como qualquer outro associado, apesar de não poderem votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referam direta ou indiretamente, entre os quais a prestação de contas e definição dos honorários da Diretoria e cédula de presença, não ficam privados de tomar parte nos debates respectivos.

**Artigo 35** - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos o Balanço e as contas do exercício, logo após a leitura dos relatórios da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, o Presidente da Cooperativa solicita ao plenário que indique um associado para conduzir os trabalhos e obter a votação da matéria, ausentando-se da mesa com os demais diretores, mas permanecendo no recinto para prestar eventuais esclarecimentos.

**Artigo 36** - As deliberações das Assembléias Gerais devem versar, apenas, sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

**PARÁGRAFO 1º** - Habitualmente, a votação é a descoberto, podendo a Assembléia Geral optar pelo voto secreto, atendendo as normas e a decisão da maioria presente.

**PARÁGRAFO 2º** - O que ocorrer na Assembléia Geral deve constar de modo sucinto na respectiva ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada no final dos trabalhos, pelo Presidente, pelo Secretário e por 8 associados escolhidos pela Assembléia e ainda por quantos o quiserem fazer.

**PARÁGRAFO 3º** - As deliberações da Assembléia Geral são aprovadas por maioria simples dos associados presentes com direito de votar.

**PARÁGRAFO 4º** - Prescreve em quatro (4) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação ou tomadas com violação da lei ou deste Estatuto, contando o prazo a partir da data de sua realização.

#### SEÇÃO II

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

**Artigo 37** - A Assembléia Geral Ordinária que se realiza obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que sucede ao exercício social, delibera sobre os seguintes assuntos, que devem constar da ordem do dia:

I - Prestação de Contas da Diretoria acompanhada de Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório de Gestão;
- b) Balanço Geral;
- c) Parecer do Conselho Fiscal;
- d) demonstrativo das sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa.

II - Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas.

III - Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte, com respectivo orçamento de receita e despesas;

IV - Eleição dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V - Pró-labore e cédulas de presença para o Presidente, Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretores vogais e Conselheiros Fiscais.

**PARÁGRAFO 1º** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não podem participar da votação das matérias referidas nos incisos I e V deste artigo.

**PARÁGRAFO 2º** - A Assembléia Geral poderá aprovar o pagamento de pró-labore de forma equivalente ao número de horas dedicadas pelos Diretores.

**PARÁGRAFO 3º** - A aprovação do Relatório da Diretoria e das contas do exercício desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da lei e deste Estatuto.

**PARÁGRAFO 4º** - São necessários os votos de metade mais um (maioria simples) dos associados presentes na Assembléia Geral, para tornarem válidas as deliberações de que trata este artigo.

Heusa R. Lemz Vioma

7

COPIA DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE  
CONFERE COM O ORIGINAL  
22/06/15

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

UNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ



SEÇÃO III  
DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Artigo 38** - A Assembléia Geral Extraordinária se realiza sempre que necessário e pode deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, desde que mencionados no Edital de Convocação.

**Artigo 39** - é de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária, deliberar sobre seguintes assuntos:

I - reforma do Estatuto,

II - fusão, incorporação e desmembramento,

III - alteração dos objetivos sociais da Cooperativa,

IV - dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes, e

V - contas de liquidante.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - São necessários os votos de dois terços (2/3) dos associados presentes para tomar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV  
DA DIRETORIA

**Artigo 40** - A cooperativa será administrada por uma Diretoria composta por sete (7) membros, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral, para exercerem um mandato de três (3) anos e cargos de um presidente, um vice-presidente, um Diretor Secretário e quatro Diretores vogais.

**PARÁGRAFO I** - Será obrigatória, ao término de cada período de mandato, a renovação de um terço (1/3) dos membros da Diretoria.

**PARÁGRAFO 2º** - Respeitada a renovação mínima de um terço (1/3) de seus membros, será permitida a reeleição dos membros da Diretoria, para apenas, mais um mandato, no mesmo cargo.

**PARÁGRAFO 3º** - Os Diretores e funcionários contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

**PARÁGRAFO 4º** - A Sociedade responde pelos atos que se refere o parágrafo anterior, se houver ratificado ou dele logrado proveito.

**PARÁGRAFO 5º** - Os diretores e funcionários que participarem do ato ou operação social em que se oculte a natureza da Sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo de sanções penais cabíveis.

**PARÁGRAFO 6º** - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Secretário são caracterizados como executivos.

**PARÁGRAFO 7º** - Os membros dos órgãos de Administração serão investidos nos cargos mediante reunião de posse a ser realizada no primeiro dia útil após a eleição e lavrada no livro de Atas da diretoria e permanecerão em exercício até a posse dos substitutos.

**Artigo 41** - São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, os condenados a penas que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, peculato ou contra a economia popular e a fé pública ou a propriedade.

**PARÁGRAFO 1º** - O associado, mesmo ocupando cargo de direção na Sociedade, que em qualquer operação tiver interesse particular oposto ao da Cooperativa, não pode participar das deliberações e nem discussões que sobre tal operação versarem, cabendo-lhe acusar o seu impedimento.

**PARÁGRAFO 2º** - Os componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das Sociedades Anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

**PARÁGRAFO 3º** - Sem prejuízo da ação que couber a qualquer associado, a Sociedade, por dirigentes ou representada pelo associado escolhido pela Assembléia Geral, tem direito de ação contra Diretores para promover a sua responsabilidade.

**Artigo 42** - A Diretoria é regida pelas seguintes normas:

Neusa R. Lemz Vianna

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

4

UNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ



- a) Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou ainda, pelo Conselho Fiscal;
- b) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;
- c) as deliberações são consignadas em Atas lavradas no livro próprio, lidas aprovadas e assinadas no final dos trabalhos, pelos membros presentes.

**PARÁGRAFO 1º** - Nos impedimentos justificados, por prazo inferior a 90 dias, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente.

**PARÁGRAFO 2º** - Se ficar vago, por qualquer tempo, um terço (1/3) ou mais, dos cargos da Diretoria, deve o Presidente ou os demais membros, se a Presidência estiver vaga, ou ainda o Conselho Fiscal, convocar a Assembléia Geral para o preenchimento dos cargos.

**PARÁGRAFO 3º** - Os substitutos exercem os cargos somente até o final do mandato de seu antecessor.

**PARÁGRAFO 4º** - Perde automaticamente o mandato o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a três (3) reuniões consecutivas, ou seis (6) durante o ano, após notificação expressa ao faltoso.

**Artigo 43º** - Compete à Diretoria, dentro da lei e deste Estatuto e atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral e do Conselho Auxiliar de Desenvolvimento Social e Político - CODESPOL, planejar e baixar normas e regimentos para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

**PARÁGRAFO 1º** - No desempenho das funções, cabe-lhe, além de outras, as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- b) estabelecer, em regimento interno e normas, as sanções e penalidades a serem aplicadas aos associados, nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições deste Estatuto ou das regras de relacionamento com e na Sociedade;
- c) avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e das necessidades para o atendimento das operações e serviços;
- d) providenciar a elaboração do orçamento de receitas e despesas e o plano de investimentos anuais para ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária, prevendo a fonte de recursos para a sua cobertura;
- e) indicar e contratar funcionários de comprovada capacidade técnica, comercial, administrativa e moral para as funções executivas;
- f) fixar normas para admissão e demissão de funcionários, bem como de disciplina funcional;
- g) convocar e definir atribuições especiais para os Diretores Vogais, sempre que se fizer necessário;
- h) indicar o(s) Banco(s), nos quais devam ser mantidas contas correntes;
- i) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo, mensalmente, o estado econômico financeiro da Cooperativa e desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- j) deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- l) deliberar sobre a convocação das Assembléias Gerais;
- m) adquirir e onerar bens imóveis da Sociedade com prévia e expressa autorização da Assembléia Geral;
- n) contrair obrigações, realizar transações, adquirir, onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários, assumir compromissos até o limite equivalente ao valor de dez (10) vezes o Capital Social subscrito da Cooperativa;
- o) zelar pelo cumprimento da legislação trabalhista, fiscal e cooperativista.

**PARÁGRAFO 2º** - A Diretoria poderá solicitar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnicos e peritos, para auxiliar no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que estes apresentem previamente projetos sobre questões específicas.

Neusa B. Lemz Vianna

9

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE  
CONFERE COM O ORIGINAL  
22/06/15

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

4

MUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ

**PARÁGRAFO 3º** - As normas estabelecidas pela Diretoria são baixadas na forma de resoluções normativas ou administrativas, que serão incorporadas ao Regimento Interno da Cooperativa.

#### SEÇÃO V

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 44** - A Diretoria Executiva é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, sendo a executora das decisões por ela tomadas, cabendo-lhe, entre outras as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da Cooperativa, através de verificações e contatos assíduos com os funcionários executivos contratados ou com Diretores Vogais convocados para atribuições específicas;
- b) acompanhar a situação econômica e financeira da Cooperativa, através de controles operacionais, financeiros e contábeis;
- c) responsabilizar-se pelo acompanhamento, das questões administrativas, técnicas, comerciais, financeiras, e de qualidade da produção, supervisionando o trabalho dos funcionários que atuam nas áreas;
- d) responsabilizar-se pelo planejamento e organização das atividades da Cooperativa, apresentando sugestões que visem a otimização dos resultados;
- e) distribuir, coordenar e controlar o trabalho a cargo dos responsáveis pelas diferentes áreas da Cooperativa;
- f) determinar os pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo saldo de caixa, dentro do limite estabelecimento pela Diretoria;
- g) acompanhar o movimento financeiro da Cooperativa;
- h) zelar para que a escrituração contábil esteja sempre em dia;
- i) preparar o orçamento anual de receitas e despesas, baseada nos planos de trabalho estabelecidos e na experiência dos anos anteriores, para apreciação da Diretoria;
- j) admitir e demitir funcionários e aplicar as penas disciplinares que se impuserem necessárias, conforme normas fixadas pela Diretoria e mediante aquiescência desta;
- l) informar à Diretoria e discutir, no mínimo mensalmente, ou quando lhe for solicitado o desenvolvimento das operações e atividades dos setores, andamento dos trabalhos administrativos em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- m) zelar para que os demonstrativos e balancetes sejam apresentados à Diretoria e ao Conselho Fiscal, no devido tempo;
- n) informar e orientar o quadro social quanto às operações e serviços da Cooperativa;
- o) prestar à Assembléia Geral e ao Conselho Fiscal os esclarecimentos solicitados e ou outro que julgar conveniente;
- q) providenciar os recursos legais da Cooperativa junto aos órgãos oficiais, bem como elaborar os relatórios exigidos por Lei.

**PARÁGRAFO 1º** - Nos casos em que envolvem novas políticas de desenvolvimento, políticas sociais e novas medidas de expansão, a Diretoria executiva tomará suas decisões com fundamento no que foi aprovado em reunião prévia com o Conselho Auxiliar de Desenvolvimento Social e Político - CODESPOL, criado de conformidade com o artigo 47 em parágrafo 1º, da Lei 5764 de 16-12-1971.

**PARÁGRAFO 2º** - O Conselho Auxiliar de Desenvolvimento Social e Político - CODESPOL local, é constituído de representantes das pessoas jurídicas e entidades locais, cujos quadros sociais são compostos de associados da Cooperativa, que se dediquem à coordenação, orientação e assistência aos associados, sujeitem-se às normas emanadas da Cooperativa e adiram a este Estatuto.

**PARÁGRAFO 3º** - Cada associação ou entidade local será representada, no Conselho de Desenvolvimento Social e Político CODESPOL, pelo seu Presidente.

**PARÁGRAFO 4º** - O Conselho de Desenvolvimento Social e Político - CODESPOL, se reúne ordinariamente uma vez por semestre, até os meses de maio e novembro de cada ano e extraordinariamente, sempre que houver necessidade e for convocado pelo Presidente da Cooperativa.

Neusa R. Longuerra

10

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
CONFERE COM O ORIGINAL  
22/06/15

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ



- Artigo 45** – Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:
- Supervisionar as atividades da Cooperativa, através de verificações e contatos assíduos com os funcionários responsáveis pelas principais áreas;
  - acompanhar a situação econômico-financeira da Cooperativa via relatórios diários;
  - assinar cheques bancários, contratos e demais documentos, juntamente com o Vice-Presidente ou Diretor Secretário;
  - convocar e presidir as Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria e do Conselho de Desenvolvimento Social e Político – CODESPOL;
  - representar ativa e passivamente a Cooperativa em Juízo e fora dele;
  - proferir o voto de desempate;
  - manter contatos com compradores em potencial de produtos naturais e industrializados pela Cooperativa e seus associados;
  - articular negociações, firmar convênios, contratos e parcerias de interesse da Cooperativa;
  - articular com órgãos governamentais e ou não governamentais, na busca de recursos para investimentos na Cooperativa ou para repasse aos seus associados, ou ainda, para a celebração de convênios de cooperação técnica e financeira de interesse da sociedade;
  - representar a Cooperativa junto a órgãos oficiais, à imprensa e ou em eventos em geral.

**Artigo 46** – Ao Vice Presidente cabem, além de assessorar e assistir permanentemente ao trabalho do Presidente, substituí-lo nos seus impedimentos por prazo de até noventa (90) dias, as seguintes atribuições:

- Assinar juntamente com o Presidente e ou com o Diretor Secretário, contratos, cheques bancários e demais documentos que envolvem o objeto social da Cooperativa;
- representar a Cooperativa junto aos órgãos oficiais, a imprensa e ou em eventos em geral;

**Artigo 47** – Ao Diretor Secretário cabem as seguintes atribuições:

- Secretariar e lavrar as atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria, bem como, responsabilizar-se pelos livros e demais documentos referentes às suas atribuições;
- assinar, juntamente com o Presidente e ou Vice Presidente, contratos, cheques bancários e demais documentos;
- representar a Cooperativa junto aos órgãos oficiais, a imprensa e ou em eventos em geral.

#### SEÇÃO VI

#### DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 48** – A Administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, sendo permitida a reeleição de um terço (1/3) de seus componentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O mandato do Conselho Fiscal é de um (1) ano.

**Artigo 49** – O Conselho Fiscal se reúne, ordinariamente uma vez em cada mês e extraordinariamente sempre que necessário.

**PARÁGRAFO 1º** - Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá, entre seus membros efetivos, um Coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta e um Secretário para lavrar as atas.

**PARÁGRAFO 2º** - As reuniões podem, ainda, ser convocadas por qualquer um de seus membros, por solicitação da Diretoria, ou pela Assembléia Geral.

**PARÁGRAFO 3º** - Quando da Convocação do Conselho Fiscal, serão convocados, também os membros suplentes para assisti-las, sem direito a voto, podendo, porém, exercê-lo quando convocado um suplente para substituir a falta de um efetivo.

**PARÁGRAFO 4º** - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por outro membro efetivo escolhido na ocasião.

**PARÁGRAFO 5º** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de votos e constarão das atas, no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos, em cada reunião, pelos três (3) conselheiros presentes.

Neusa B. de Souza Lima

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

11

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE  
CONFERE COM O ORIGINAL

22/06/15

4  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

4

JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ



**Artigo 50** – Aos membros efetivos do Conselho Fiscal, aplica-se o disposto no parágrafo único do artigo 32 deste Estatuto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria convocará a Assembléia Geral para o devido preenchimento, com mandato até o prazo em que estava previsto o dos antecessores.

**Artigo 51** – Compete ao Conselho Fiscal exercer a assídua fiscalização sobre as operações, atividades, contabilidade e controles e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, seguintes atribuições:

- a) Conferir os saldos de numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro do limite estabelecido pela Diretoria,
- b) verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração na Cooperativa,
- c) verificar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões da Diretoria,
- d) verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e quantidade às previsões feitas e as conveniências econômicas e financeiras da Cooperativa,
- e) certificar-se de que a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) averiguar se existem reclamações de associados quanto aos serviços prestados,
- g) verificar se o recebimento dos créditos, junto aos associados e clientes, estão sendo cumpridos com regularidade e se as obrigações comerciais e tributárias estão sendo cumpridas com pontualidade,
- h) averiguar se há problemas com funcionários,
- i) certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a Autoridades Fiscais, trabalhistas e administrativas,
- j) averiguar, se os estoques de matéria prima, equipamentos e outros estão corretos, bem como, se os inventários periódicos são feitos com observância das regras próprias,
- l) dar conhecimento expresso à Diretoria, e quando necessário, à Assembléia Geral, das conclusões de seus trabalhos, apontando as irregularidades constatadas,
- m) estudar os balancetes e outros demonstrativos e o Balanço Geral, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral,
- m) convocar a Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves e urgentes, comunicando, se necessário, aos órgãos competentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, pode o Conselho Fiscal contratar serviços especializados externos, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

#### SEÇÃO VII

#### DO CONSELHO AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E POLÍTICO CODESPOL

**Artigo 52** – Nos casos em que se envolvem novas políticas de desenvolvimento, políticas sociais e novas medidas de expansão, a Diretoria tomará suas decisões com fundamento no que foi aprovado em reunião prévia com o Conselho Auxiliar de Desenvolvimento Social e Político CODESPOL, criado de conformidade com o artigo 47 em seu parágrafo primeiro (1º), da Lei 5764 de 16-12-1971.

**PARÁGRAFO 1º** - É da competência do Conselho o levantamento o estudo, a discussão e o acompanhamento das medidas de desenvolvimento econômico da Cooperativa, o desenvolvimento social de seus quadros, e a política cooperativista que norteia a Cooperativa.

**PARÁGRAFO 2º** - Para a implantação, as novas medidas, devem ser discutidas e previamente aprovadas em reunião conjunta com a Diretoria da Cooperativa.

**PARÁGRAFO 3º** - Para o estudo prévio, antes de levar à discussão com a Diretoria, as Associações e entidades poderão promover discussões locais, gerando documento para ser apresentado.

Neusa R. de Souza Lima

12

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE  
CONFERE COM O ORIGINAL

22/06/15

4  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

4

PARÁGRAFO 4º - Os estudos a que se refere o parágrafo anterior podem, para facilitar as discussões, ser desmembrados em setor e ou cadeia produtiva.

#### SEÇÃO VIII DAS COMISSÕES ESPECÍFICAS

Artigo 53 - A Cooperativa poderá criar comissões, comitês específicos, de interesse e necessidade do seu quadro social.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atribuições das comissões, comitês específicos, bem como sua formação, serão estabelecidas em regimento interno.



#### CAPÍTULO VII DO VOTO E SUA REPRESENTAÇÃO

Artigo 54 - O Associado presente tem direito a um voto, qualquer que seja o número de suas quotas partes de capital social.

#### CAPÍTULO VIII DOS LIVROS

Artigo 55 - A cooperativa deve manter, escriturados rigorosamente em dia, os seguintes livros:

- I - Livro ou Ficha de Matrícula;
- II - Livro de Atas da Assembléia Geral;
- III - Livro de Atas da Diretoria;
- IV - Livro de Atas do Conselho Fiscal;
- V - Livro de Presença dos Associados nas Assembléias;
- VI - Outros livros Fiscais e Contábeis Obrigatórios.

#### CAPÍTULO IX DA FUSÃO, INCORPORAÇÃO E DESMEMBRAMENTO

Artigo 56 - A fusão da Cooperativa deve ser aprovada em Assembléia Geral das que pretendem se fundir, nomeando seus representantes para comporem a comissão de avaliação e promover a Assembléia Geral de constituição da nova entidade.

Artigo 57 - A fusão determina a extinção das sociedades que se unem para formar a nova sociedade que lhes sucederão nos direitos e obrigações.

Artigo 58 - Pela incorporação, uma sociedade cooperativa absorve o patrimônio, recebe os associados, assume as obrigações e se investe nos direitos de outras cooperativas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese prevista neste artigo, serão obedecidas as mesmas formalidades estabelecidas para a fusão, limitadas às avaliações ao patrimônio da, ou das sociedades incorporadas.

Artigo 59 - As Sociedades cooperativas poderão desmembrar-se em tantas quantas forem necessárias para atender aos interesses de seus associados, podendo uma das novas entidades ser constituída como cooperativa central ou federação de cooperativas.

Artigo 60 - Deliberado o desmembramento, a Assembléia Geral designará uma comissão para estudar as providências necessárias à efetivação da medida.

#### CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 61 - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade, decisão esta a ser implementada no prazo máximo de seis (6) meses, a contar da data da Assembléia Geral que deliberou sobre o assunto;
- b) pela alteração de sua forma jurídica;

Meusa R. Longo Lima

13

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
CONFERE COM O ORIGINAL  
22/06/15  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

4

c) pela paralisação de suas atividades por mais de cento e vinte (120) dias, e por outros estabelecidos na lei que rege o cooperativismo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Quando a dissolução não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deve ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer associado.

**Artigo 62** – Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeia um (1) liquidante e um Conselho Fiscal de três (3) membros para proceder sua liquidação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ



#### CAPÍTULO XI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 63** – Não podem compor a Diretoria, o Conselho Fiscal e exercer cargo efetivo de delegado ou representante, parentes entre si até o segundo (2º) grau, em linha reta e colateral e também não podem ser exercidos cargos cumulativos dentro da Diretoria e do Conselho Fiscal por qualquer de seus componentes.

**Artigo 64** – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que pretenderem postular cargos públicos eletivos deverão se desincompatibilizar de seus cargos na Cooperativa, com a antecedência de pelo menos noventa (90) dias, da data prevista para a eleição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Sendo eleitos, estes postulantes deverão renunciar os seus cargos na Cooperativa.

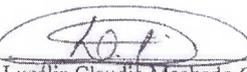
**Artigo 65** – A Cooperativa poderá operar com não associados, até o limite de cem por cento (100%) das operações realizadas nos últimos três (3) exercícios, mantendo, para tanto, registros em separado, para fins de apuração de resultados e de tributação de acordo com a legislação vigente.

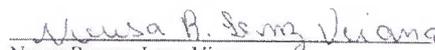
**Artigo 66** – A Diretoria baixará resoluções normativas que passarão a integrar o Regimento Interno, disciplinando o registro de chapas para concorrerem a cargos eletivos na Cooperativa, antes da realização da primeira Assembléia Geral Ordinária, devendo, obrigatoriamente, definir que após a primeira eleição que deverá ocorrer até 31 de março de 2.008, somente poderão ser eleitos para cargos eletivos os associados que tenham ingressado, no mínimo, há mais de um ano e somente terão direito a voto em Assembléia Geral, após trinta (30) dias de seu ingresso na Sociedade.

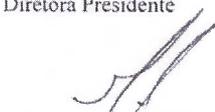
**Artigo 67** – Este Estatuto será complementado pelo Regimento Interno, elaborado pela Diretoria e com validade legal após a sua aprovação pela Assembléia Geral.

**Artigo 68** – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as deliberações da Lei 5764 de 16-12-1971, a Lei 10406 de 11-01-2003 e os princípios da doutrina cooperativista e diretoria, "ad-referendum" da Assembléia Geral.

**CERTIDÃO:** O presente Estatuto é parte integrante da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 16/07/2013, lavrada em livro próprio.

  
Lucélia Claudia Machado Crespão  
Diretora Presidente

  
Neusa Rosane Lenz Viana  
Vice Presidente

  
Ivori Aldomar Weide Fernandes  
Diretor Secretário

JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
AGÊNCIA REGIONAL SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

CERTIFICADO DE REGISTRO EM 15/04/2014  
SOB NÚMERO: 20141795573  
Protocolo: 14/179557-3, DE 15/04/2014

Empresa: 41 4 0001822 9

COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR  
INTEGRADA DE SANTO ANTONIO DO  
SUDESTE - COOPAFI - SANTO ANTONIO DO  
SUDESTE - PR

SEBASTIÃO MOTTA  
SECRETARIO GERAL



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE  
CONFERE COM O ORIGINAL  
22/06/15

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

4

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



ATA Nº07- 01/2013 DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (COOPAFI) - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE CNPJ: 08.691.821/0001-23, REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2013.

Aos vinte seis dias do mês de março do ano de dois mil e treze às quatorze horas em terceira convocação, reuniu-se o quadro social da Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada de Santo Antonio do Sudoeste - COOPAFI Santo Antonio do Sudoeste, na Câmara de vereadores sito a rua Bento Munhoz da Rocha, centro da cidade de Santo Antonio do Sudoeste - PR, em Assembléia Geral Ordinária, conforme edital de convocação publicado em 13 (treze) de Março de 2013 no jornal de Francisco Beltrão, a folha 7C remetido aos associados na forma de convites e afixado nas dependências da Cooperativa, cujo teor é o seguinte: EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA. O Presidente da Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada de Santo Antonio do Sudoeste - COOPAFI Santo Antonio do Sudoeste, inscrita no CNPJ 08.691.821/0001-23, situada a Rodovia BR 163, Bairro Vila Catarina, Santo Antonio do Sudoeste - PR, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca o quadro social da Cooperativa, hoje com 537 ( Quinhentos e Trinta e Sete) Associados, para a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada em 26 de março de 2012 e por não haver espaço suficiente em sua sede social a Assembléia será realizada no Centro de Idosos, rua Jesuino Theodorico de Andrade s/nº, Centro na cidade de Santo Antonio do Sudoeste, em primeira convocação às 12:00 horas, com a presença mínima de dois terços do seu quadro social com direito a voto, às 13:00 horas em segunda convocação com a presença mínima de metade mais um dos associados com direito a voto e às 14:00 horas em terceira convocação, com a presença mínima de 10 (dez) associados com direito a voto para tratar da seguinte ordem do dia: ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. I-Leitura e aprovação do edital de convocação; II-Prestação de contas da diretoria acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício de 2012; III-Destinação das Sobras apuradas ou rateio das perdas do exercício de 2012; IV- Eleição do conselho de Administração para o exercício de 2013 a 2015.V-Eleição de 2/3 do Conselho Fiscal para o exercício 2013; VI-Apresentação e discussão do planejamento para o ano de 2013;VII-Fixação de honorários, gratificações e cédulas de presença para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal; VIII-Assuntos gerais de interesse da sociedade. Santo Antonio do Sudoeste, 13 de março de 2013. IVORI ALDOMAR WEIDE FERNANDES PRESIDENTE. Já constatado quórum com a presença de 43 cooperados foi dado início aos trabalhos, a diretora conselheira Neusa Rosane Lens Viana fez a abertura dos trabalhos justificando o atraso do presidente Ivori Aldomar Weide Fernandes e em seguida determinou a mim Lucélia Claudia Machado Crespão, secretária, para que lesse o edital de convocação o qual foi avaliado e aprovado por todos os presentes com as seguintes modificações: foi corrigido o ano de realização da assembleia que no edital consta 2012 para 2013 e o local de realização da Assembleia que no edital consta "Centro de Idosos, rua Jesuino Theodorico de Andrade s/nº, Centro na cidade de Santo Antonio do Sudoeste, e por motivo de melhor acesso aos cooperados fora realizado na câmara de vereadores sito a rua Bento Munhoz da Rocha nº546, centro, Santo Antonio do Sudoeste . Em seguida passou-se a discutir o segundo ponto

*Neusa R. de mg Viana*

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
CONFERE COM O ORIGINAL  
22/06/15  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

4

SANTA COMERCIAL  
DO PARANÁ



ATA Nº07- 01/2013 DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (COOPAFI) – SANTO ANTONIO DO SUDOESTE CNPJ: 08.691.821/0001-23. 41400018229. REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2013.

de pauta referente a prestação de contas da diretoria acompanhada do parecer do conselho fiscal referente ao exercício de 2012, foi delegado ao contador da Cooperativa senhor Valdir Abati que apresentou as contas da Cooperativa do exercício de 2012 juntamente com o parecer do conselho fiscal, esclarecendo dúvidas e apontando onde se concentram as despesas maiores da cooperativa, que são com prestação de serviços de terceiros, sendo a principal, a despesa com armazenagem e padronização de alimentos; em seguida o Senhor Valdir Abati apresentou para todos o resultado líquido positivo demonstrado no balanço patrimonial e comentou sobre a importância de uma boa gestão para obter bons resultados na cooperativa. Em seguida a diretora secretária Lucélia Claudia Machado Crespão comentou que o balanço, bem como todos os demonstrativos dos resultados ficarão disponíveis para acesso dos cooperados na cooperativa e seguindo solicitou ao plenário que indicasse, na forma de lei um associado (a) para presidir a mesa durante a discussão e votação do balanço geral apresentado, sendo aclamada como presidente "ad-hoc" a senhora Loeri Teresinha Pasa que logo em seguida assumiu os trabalhos e colocou em votação as contas as quais foram aprovadas com unanimidade, abstiveram-se dessa votação o conselho de administração e o conselho fiscal. Em seguida foi discutido o terceiro item: Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas do exercício de 2012: A diretora secretária observou que a Cooperativa obteve um resultado positivo líquido de R\$ 41.792,47 e que é muito importante que a cooperativa tenha capital de giro para garantir o investimento em embalagens e aprimoramento dos produtos, bem como proporcionar liquidez financeira a cooperativa e apresentou como sugestão destinar a sobra para fundo reserva; em seguida após debater o assunto em questão a assembleia aprovou e autorizou com unanimidade que a sobra seja destinada ao fundo de reservas. Em seguida passou-se a discutir o quarto ponto da assembleia; Eleição do conselho de administração para o exercício de 2013 a 2015: foi apresentada apenas uma chapa para concorrer ao pleito composta da seguinte forma: para presidente: LUCÉLIA CLAUDIA MACHADO Crespão, como vice-presidente: NEUSA ROSANE LENZ VIANA, para secretário: IVORI ALDOMAR WEIDE FERNANDES, como conselheiros vogais; TIAGO FRANCISCO NICOLETTI, REMI COELHO, SANDRA REGINA FONTANA FORNAZARI, GLADIS ALICE ARNEMANN FRITZ. Continuando os trabalhos a presidente "ad-hoc" encaminhou a votação por aclamação, em seguida constatou-se que a chapa inscrita foi eleita por unanimidade sendo aprovado pela assembleia que o mandato seja conforme o estatuto prevê de três anos porem, a partir da data desta assembleia. Desta forma o presidente declarou eleitos para o exercício de 2013/2015. Para Presidente: LUCÉLIA CLÁUDIA MACHADO Crespão, filha de Fernando Joel Machado e Iria Machado, brasileira, nascida em 19 de Janeiro de 1984 em Dionísio Cerqueira/SC, maior, casada, regime de casamento: COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, do sexo feminino, agricultora, portadora do RG: 3.907,542 expedida em 25/04/2013 pela SSP-SC e CPF:040.947.499-18, residente e domiciliada na Linha Rio Verde, Zona Rural de Santo Antonio do Sudoeste; Para Vice-presidente NE USA ROSANE LENZ VIANA, filha

*Neusa R. Rosane Liana* 

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
CONFERE COM O ORIGINAL

22/06/15

4  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

4

JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ



ATA Nº07-01/2013 DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (COOPAFI) – SANTO ANTONIO DO SUDOESTE CNPJ: 08.691.821/0001-23, 41400018229, REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2013.

de Eugenio Aldino Lenz e Iracema de Carvalho Lenz, brasileira, nascida a 17/05/1976 em Planalto/P, maior, casada, regime de casamento: COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, do sexo feminino, agricultora, portadora do RG:7.293.852-6 expedida em 28/12/1994 pela SSP-PR e CPF:028.558.629-73, residente e domiciliada na linha São Pedro do Florido, Zona Rural, Município de Santo Antonio do Sudoeste; Para Secretario IVORI ALDOMAR WEIDE FERNANDES, filho de José Vilmar Fernandes e Eva Aurora Weide Fernandes, brasileiro, nascido em 20/05/1975 em São Pedro do Sul/RS, maior, viúvo, do sexo masculino, agricultor, portador do RG:6.570.496-0 expedida em 12/08/1992 pela SSP-PR e CPF:005.644.239-47, residente e domiciliado na Linha Benatti, distrito de Marcianópolis, Zona Rural, município de Santo Antonio do Sudoeste; Para Conselheiros Vogais: REMI COELHO, filho de João Apolinário Coelho e Osvaldina Robertina Coelho, brasileiro, nascido em 08/12/1955 em Sombrião/SC, maior, casado, regime de casamento: COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, do sexo masculino, agricultor, portador do RG:4.518.786-1 expedida em 17/11/2009 e CPF:394.768.719-20, residente e domiciliado na Linha São João, Zona Rural, município de Santo Antonio do Sudoeste; TIAGO FRANCISCO NICOLETTI, filho de Bento Nicoletti e Anadir Nicoletti, brasileiro, nascido em 13/12/1986 em Santo Antonio do Sudoeste/PR, maior, casado, regime de casamento: COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, do sexo masculino, agricultor, portador do RG:8.505.995-5 expedida em 31/10/2005 e CPF:055.235.799-55, residente e domiciliado na Linha São Francisco, Zona Rural, município de Santo Antonio do Sudoeste; SANDRA REGINA FONTANA FORNAZARI, filha de Jose Fontana e Romilda dos Santos Fontana, brasileira, nascida em 30/08/1973 Santo Antonio do Sudoeste/PR, maior, casada, regime de casamento: COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, do sexo feminino, agricultora, portadora do RG: 5.889.813-9 expedida em 12/06/2012 e CPF:042.036.779-98, residente e domiciliada na Linha São Roque, Zona Rural, município de Pranchita; GLADIS ALICE ARNEMANN FRITZ, filha de Teobaldo Edwino Arnemann e Lidia Arnemann, brasileira, nascida em 23/03/1964 em Tres Passos/RS, maior, casada, regime de casamento: COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, do sexo feminino, agricultora, portadora do RG: 5.153.533-2 expedida em 28/04/2010 e CPF:008.208.529-37, residente e domiciliada na Vila Progresso, Zona Rural, município de Bela Vista da Caroba; Os eleitos declaram que não há relação de parentesco entre os mesmos até segundo grau em linha reta ou colateral. Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil. Depois de cumprido o quarto item previsto no edital passou-se para o quinto item da ordem do dia: V- Eleição de 2/3 do conselho Fiscal para exercício de 2013. Para Eleição do conselho fiscal para o exercício de 2013 também foi apresentada somente uma chapa com a seguinte composição: Conselheiros Fiscais Efetivos: CLEUDES FERRARI ZAMINHAN, MARIS LUCIA SODRE DE OLIVEIRA DANIELI E PEDRO SERGIO DE ABREU. Como Conselheiros Suplentes: SILVIA ANGELA BREITENBACH LIBRELOTTO, IRANI BRUN E JOSE FRANCISCO TONELLI. Conselheiros Fiscais Efetivos: CLEUDES FERRARI ZAMINHAN, filha de Jose Ferrari e

*Maura A. Longo Diana*

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
CONFERE COM O ORIGINAL  
22/06/15  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

4



ATA Nº07- 01/2013 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (COOPAFI) – SANTO ANTONIO DO SUDOESTE CNPJ: 08.691.821/0001-23, Nº 41400018229, REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2013.

Maria Araci Ferrari, brasileira, nascida em 18/03/1977 em Santo Antonio do Sudoeste/PR, maior, casada, regime de casamento: COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, do sexo feminino, agricultora, portadora do RG: 6.644.506-2 expedida em 24/11/2004 pela SSP/PR e CPF:976.718.439-20, residente e domiciliada na Linha Rio Verde, Zona Rural, município de Santo Antonio do Sudoeste. MARIS LUCIA SODRE DE OLIVEIRA DANIELI, filha de João Paulo Sodre e Maria Jose de Oliveira, brasileira, nascida em 30/07/1975 em Itiquira/MT, maior, casada, regime de casamento: COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, do sexo feminino, agricultora, portadora do RG: 12.894.642-0 expedida em 08/12/2009 pela SSP/PR e CPF:592.752.001-49, residente e domiciliada na Linha Cerro Negro, Zona Rural, município de Santo Antonio do Sudoeste. PEDRO SERGIO DE ABREU, filho de Otavio de Abreu e Maria Noemia Teles Ribeiro de Abreu, brasileiro, nascido em 27/05/1977 em Barracão/PR, maior, solteiro, do sexo masculino, agricultor, portador do RG: 7.753.292-7 expedida em 22/05/1996 pela SSP/PR e CPF:023.970.919-50, residente e domiciliado na Linha Quilometro Dez, Zona Rural, município de Santo Antonio do Sudoeste. Conselheiros Suplentes: SILVIA ANGELA BREITENBACH LIBRELOTIO, filha de Irio Breitenbach e Luiza Percila Breitenbach, nascida em 19/11/1974 em Ajuricaba/RS, maior, casada, regime de casamento: COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, do sexo feminino, agricultora, portadora do RG: 1511849-5 expedida em 23/02/2001 pela SSP/MT e CPF:901.299.381-49, residente e domiciliada na Linha Bom Plano, Vila Progresso, Zona Rural, município de Bela Vista da Caroba. IRANI BRUN, filho de Ruben Brun e Ancila Lava Brun, nascido em 29/12/1971 em Santo Antonio do Sudoeste/PR, maior, casado, regime de casamento: COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, do sexo masculino, agricultor, portador do RG: 6.762.169-7 expedida em 04/03/1993 pela SSP/PR e CPF:014.651.929-99, residente e domiciliado na Linha São José, Zona Rural, município de Pranchita. JOSE FRANCISCO TONELLI filho de Jose Tonelli e Modesta Zanotelli Tonelli, nascido em 12/04/1967 em Santo Antonio do Sudoeste/PR, maior, casado, regime de casamento: COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, do sexo masculino, agricultor, portador do RG: 4.429.765-5 expedida em 13/08/1985 pela SSP/PR e CPF: 647.663.069-53, residente e domiciliado na Linha São Francisco, Zona Rural, município de Santo Antonio do Sudoeste. Continuando os trabalhos a Presidente "ad-hoc" Loeri Pasa encaminhou a votação por aclamação. Feita a apuração, constatou-se que a chapa inscrita foi eleita por unanimidade. Assim foram declarados eleitos para o mandato de 1 (um) ano até a assembleia geral ordinária de 2014. Em seguida dando continuidade e atendendo ao sexto ponto do edital: VI- Apresentação e discussão do planejamento para o ano de 2013; Lucélia Claudía Machado Crespão recém eleita presidente fez a exposição do que tinha sido planejado para o ano de 2012 relacionando com os objetivos alcançados em 2012 e seguindo apontou quais as áreas que devem receber maior atenção da Administração, seguindo relatou os principais pontos de foco para o trabalho a ser realizado em 2013: Continuar desenvolvendo e melhorando PAA e PNAE; Desenvolver novos produtos (doces, sucos, variedade de cortes de macarrão, frango, leite, derivados de milho); Desenvolver novos

*Neusa R. Gonz. Diana*

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
CONFERE COM O ORIGINAL  
22/03/13  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

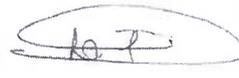
4

JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ



ATA Nº07- 01/2013 DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (COOPAFI) – SANTO ANTONIO DO SUDOESTE CNPJ: 08.691.821/0001-23. Nº 41400018229. REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2013.

Maria Araçá Ferrari, brasileira, nascida em 18/03/1977 em Santo Antonio do Sudoeste/PR, maior, casada, regime de casamento: COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, do sexo feminino, agricultora, portadora do RG: 6.644.506-2 expedida em 24/11/2004 pela SSP/PR e CPF:976.718.439-20, residente e domiciliada na Linha Rio Verde, Zona Rural, município de Santo Antonio do Sudoeste. MARIS LUCIA SODRE DE OLIVEIRA DANIELI, filha de João Paulo Sodre e Maria Jose de Oliveira, brasileira, nascida em 30/07/1975 em Itiquira/MT, maior, casada, regime de casamento: COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, do sexo feminino, agricultora, portadora do RG: 12.894.642-0 expedida em 08/12/2009 pela SSP/PR e CPF:592.752.001-49, residente e domiciliada na Linha Cerro Negro, Zona Rural, município de Santo Antonio do Sudoeste. PEDRO SERGIO DE ABREU, filho de Otavio de Abreu e Maria Noemia Teles Ribeiro de Abreu, brasileiro, nascido em 27/05/1977 em Barracão/PR, maior, solteiro, do sexo masculino, agricultor, portador do RG: 7.753.292-7 expedida em 22/05/1996 pela SSP/PR e CPF:023.970.919-50, residente e domiciliado na Linha Quilometro Dez, Zona Rural, município de Santo Antonio do Sudoeste. Conselheiros Suplentes: SILVIA ANGELA BREITENBACH LIBRELOTTO, filha de Irio Breitenbach e Luiza Percila Breitenbach, nascida em 19/11/1974 em Ajuricaba/RS, maior, casada, regime de casamento: COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, do sexo feminino, agricultora, portadora do RG: 1511849-5 expedida em 23/02/2001 pela SSP/MT e CPF:901.299.381-49, residente e domiciliada na Linha Bom Plano, Vila Progresso, Zona Rural, município de Bela Vista da Caroba. IRANI BRUN, filho de Ruben Brun e Ancila Lava Brun, nascido em 29/12/1971 em Santo Antonio do Sudoeste/PR, maior, casado, regime de casamento: COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, do sexo masculino, agricultor, portador do RG: 6.762.169-7 expedida em 04/03/1993 pela SSP/PR e CPF:014.651.929-99, residente e domiciliado na Linha São José, Zona Rural, município de Pranchita. JOSE FRANCISCO TONELLI filho de Jose Tonelli e Modesta Zanotelli Tonelli, nascido em 12/04/1967 em Santo Antonio do Sudoeste/PR, maior, casado, regime de casamento: COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, do sexo masculino, agricultor, portador do RG: 4.429.765-5 expedida em 13/08/1985 pela SSP/PR e CPF: 647.663.069-53, residente e domiciliado na Linha São Francisco, Zona Rural, município de Santo Antonio do Sudoeste. Continuando os trabalhos a Presidente "ad-hoc" Loeri Pasa encaminhou a votação por aclamação. Feita a apuração, constatou-se que a chapa inscrita foi eleita por unanimidade. Assim foram declarados eleitos para o mandato de 1 (um) ano até a assembleia geral ordinária de 2014. Em seguida dando continuidade e atendendo ao sexto ponto do edital; VI- Apresentação e discussão do planejamento para o ano de 2013; Lucélia Claudia Machado Crespão recém eleita presidente fez a exposição do que tinha sido planejado para o ano de 2012 relacionando com os objetivos alcançados em 2012 e seguindo apontou quais as áreas que devem receber maior atenção da Administração, seguindo relatou os principais pontos de foco para o trabalho a ser realizado em 2013: Continuar desenvolvendo e melhorando PAA e PNAE; Desenvolver novos produtos (doces, sucos, variedade de cortes de macarrão, frango, leite, derivados de milho); Desenvolver novos

*Neusa R. Gonz. Diana* 

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
CONFERE COM O ORIGINAL  
22/06/13  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

4

UNTA COMERCIA  
DO PARANÁ



ATA Nº07-01/2013 DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (COOPAFI) – SANTO ANTONIO DO SUDOESTE CNPJ: 08.691.821/0001-23, 41400018229, REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2013.

mercados. ( PAA, institucional com exercito, universidades e hospitais); Inserir os produtos da Coopafi no mercado privado ( rede Carrefour, Super Muffato, rede Pão de Açúcar); Dar continuidade do programa de formação das famílias cooperadas, cursos e oficinas( panificados, doces, produção de mel, conservas); Fortalecer as parcerias a nível municipal estadual e federal ( Conab, STR, Cresol, Claf, Sabores do Leite, Prefeitura, Emater, Seab, Unicafes, entre outros.). Após a Srª presidente conduziu para a votação por aclamação sendo aprovado o planejamento para 2013 por todos os associados presentes. VII-Fixação de Honorários, gratificações e cédulas de presença para o conselho de Administração e Conselho Fiscal. A respeito do sétimo item do edital os associados apresentaram a proposta de que continue sendo reembolsado aos conselheiros de administração 15% (quinze por cento) do salário mínimo vigente por dia trabalhado e 10% (dez por cento) do salario mínimo vigente por dia trabalho ao conselho fiscal, sempre observando e analisando a capacidade financeira da Cooperativa, essa proposta foi aprovada por todos os presentes. Nos assuntos gerais de interesse da sociedade atendendo ao oitavo item do edital, os associados requisitaram ao conselho de administração que relatasse como esta o projeto de Biodiesel e do PAA com Doação Simultânea, em seguida o secretário eleito Ivori explanou que fora feito contrato com duas Empresas de Biodiesel para a safra de 2013 e que a expectativa, contando com o bônus pago ao associado de R\$1,30 ( um real e trinta centavos) por saca de soja comercializada, será de em torno de 100 mil sacas de soja recebidas pela Cooperativa; A respeito do PAA Ivori falou sobre a importância do cooperado fazer o controle dos produtos entregues, bem como observar a qualidade e a apresentação dos produtos, comentou que apesar do valor da cota por agricultor familiar não atender a demanda necessária e muitas vezes o preço pago por alguns produtos não atender a realidade do município ou da região é importante que todos os cooperados inscritos neste programa cumpram com as entregas, pois pactuaram com a CONAB as normas do programa. Fez também algumas colocações sobre a fiscalização feita pela CONAB, a fim de levantar informações sobre a execução do projeto no município. Não havendo mais nenhum pronunciamento a Srª Presidente eleita deu por encerrada a assembleia agradecendo a participação de todos e determinou a mim, Secretário para que lavrasse a presente ATA que vai assinada, pela Presidente, Vice Presidente e Secretário.

Santo Antonio do Sudoeste 26 de Março de 2013.

“ CERTIFICAMOS QUE O PRESENTE É CÓPIA FIEL DA ATA Nº07, LAVRADA NO LIVRO DE ATAS DE ASSEMBLEIAS GERAIS Nº 01, AS PÁGINAS 20 A 23, E POR SER VERDADE FIRMAMOS”.

LUCÉLIA CLAUDIA M. CRESPÃO  
PRESIDENTE

NEUSA ROSANE L. VIANA  
VICE PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
CONFERE COM O ORIGINAL  
22/03/13  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 07-01/2013 DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (COOPAFI) - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR. CNPJ: 08.691.821/0001-23. NIRE 41400018229. REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2013.



*[Signature]*  
IVORI ALDOMAR W. FERNANDES  
SECRETÁRIO

*Neusa R. Longo Uicima*

*[Signature]*

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
AGÊNCIA REGIONAL SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 06/06/2013  
SOB NÚMERO 20132708973  
Protocolo: 13/270897-3, DE 06/06/2013

Empresa: 414 0001822-9  
COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - COOPAFI - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

SEBASTIÃO MOTTA  
SECRETARIO GERAL

*[Signature]*

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
CONFERE COM O ORIGINAL  
22/06/15  
4  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

*[Handwritten mark]*



Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada de Santo Antonio do Sudoeste

O Cooperativismo como forma sustentável de desenvolvimento.

## DECLARAÇÃO

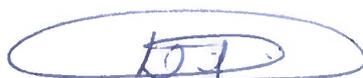
Chamada Publica nº 03/2014

A COOPAFI ( Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada de Santo Antonio do Sudoeste) inscrita no CNPJ: 08.691.821/0001-23 com sede as margens da BR 163, Bairro Vila Catarina em Santo Antonio do Sudoeste, vem por meio desta declarar que os gêneros alimentícios que serão entregues são provenientes dos agricultores familiares constantes da proposta de venda, produzidos em suas propriedades rurais, os quais fazem parte do quadro social desta Cooperativa

Sem mais para o momento.

Respeitosamente.

Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada de Santo Antonio do Sudoeste.

  
**Lucélia C. M. Crespão**  
Diretora Presidente  
CPF 040.947.499-18

4

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2014

ENVELOPE Nº 01

HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL  
COOPERATIVA DA AGRICULTURA  
FAMILIAR INTEGRADA DE SANTO  
ANTONIO DO SUDOESTE

CNPJ 08.691.821/0001-23

Município de Santo  
Antonio do Sudoeste - PR

RECEBIDO

Em: 22/06/15

Horário: 14h 08m

Comissão de Licitações

037

E



**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado Do Paraná**

PARECER JURÍDICO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2015  
PROCESSO Nº 426/2015

A comissão de Licitação do Município de Santo Antonio do Sudoeste submete a apreciação da Assessoria Jurídica consulta indagando sobre a possibilidade de contratação de empresa capacitada para Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010, através de "Dispensa de Licitação".

Considerando o que consta no Artigo 24, Inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666 e nos artigos 18 a 24, da Resolução/CD/FNDE nº 26, 17 de junho de 2013.

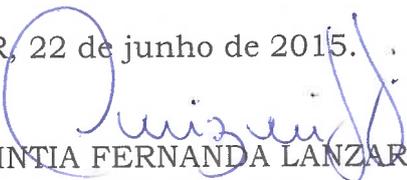
Logo fácil de perceber que trata-se de caso de licitação dispensável.

Fazem parte integrante do procedimento em apreço, orçamento Projeto de venda e documentos de Habilitação da empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR NTEGRADA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, através no CHAMAMENTO PUBLICO nº 003/2014, deixando claro que a pesquisa de preços foi devidamente realizada. Também consta da documentação encaminhada a esta assessoria jurídica a comprovação da regularidade fiscal da empresa que apresentou a melhor proposta.

Ante o exposto, com fundamento no **art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93**, e nos artigos 18 a 24, da Resolução/CD/FNDE nº 26, 17 de junho de 2013, opino pela DISPENSA DE LICITAÇÃO, pelas razões supra citadas.

É o parecer.

Santo Antonio do Sudoeste - PR, 22 de junho de 2015.

  
CINTIA FERNANDA LANZARIN  
Procuradora Geral  
Advogada - OAB 32.208-PR



**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste**  
Estado Do Paraná

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2015 – PMSAS – PROCESSO Nº 426/2015**

**Objeto da licitação: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010**

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	10115	Bergamota pocan	1.000,00	KG	1,30	1.300,00
2	10110	Farinha de trigo tipo 1 - pacote 5 kg	2.000,00	KG	1,30	2.600,00
3	10109	Feijão Preto tipo 1 pacote 1 kg	2.000,00	KG	3,50	7.000,00
4	10108	Macarrão com ovos tipo 1 - parafuso	1.350,00	KG	3,50	4.725,00
TOTAL						15.625,00

**Dotação orçamentária:**

As despesas com o fornecimento do objeto correrão à conta de recursos do próprio município na seguinte dotação.

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2015	1600	06.007.12.361.1201.02044	112

**JUSTIFICATIVA:** o estabelecido nos artigos 18 a 24, da Resolução/CD/FNDE n.º 26, 17 de junho de 2013. Os gêneros alimentícios serão adquiridos dos produtores credenciados para tal fim, através do chamamento público n.º 003/2014, de 22/12/2014.

A Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria n.º 18.068/14, diante do parecer jurídico, é de parecer favorável a aquisição do objeto desta dispensa de licitação, da empresa: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.

Santo Antonio do Sudoeste, em 22 de junho de 2015.

*Marilys Tonini*  
MARILIS CRISTINA TONINI  
Presidente Comissão de Licitações

*Carla da Rocha Dall Onder*  
CARLA DA ROCHA DALL ONDER  
Membro

*Eliane Brum*  
ELIANE BRUM  
Membro

*Cintia Fernanda Lanzarin*  
CINTIA FERNANDA LANZARIN  
Procuradora Geral  
Advogada - OAB 32.208-PR



**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste**  
Estado Do Paraná

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
DISPENSA Nº 34/2015 – PMSAS  
PROCESSO Nº 426/2015

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por item, através da CHAMADA PÚBLICA 003/2014:

**EMPRESA CONTRATADA:**

COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	10115	Bergamota pocan	1.000,00	KG	1,30	1.300,00
2	10110	Farinha de trigo tipo 1 - pacote 5 kg	2.000,00	KG	1,30	2.600,00
3	10109	Feijão Preto tipo 1 pacote 1 kg	2.000,00	KG	3,50	7.000,00
4	10108	Macarrão com ovos tipo 1 - parafuso	1.350,00	KG	3,50	4.725,00
TOTAL						15.625,00

Ratifico e Homologo o enquadramento legal de afastamento de licitação, dispensa, nos termos do **art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93**, conforme Termo de Justificativa exarado pela Comissão de Licitações com parecer favorável da Assessoria Jurídica em data de 10 de fevereiro de 2015.

Santo Antonio do Sudoeste, em 22 de junho de 2015.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA  
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO  
DATA: 24/06/2015  
JORNAL: DIOMENS  
EDIÇÃO: 879  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO  
DATA: 25/06/2015  
JORNAL: TRIBUNA REGIONAL  
EDIÇÃO: 1030  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

041

Quarta-Feira, 24 de Junho de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III - Edição Nº 0879

Página 62 / 252

**SANTA IZABEL DO OESTE****PREFEITURA****DECRETO Nº. 2.562**  
**DATA: 16/06/2015.**

Súmula: Convoca a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Santa Izabel do Oeste, Paraná, e dá outras providências.

**D E C R E T A**

Art. 1º - Fica convocada a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Santa Izabel do Oeste, Paraná, a ser realizada na cidade de Santa Izabel do Oeste, no dia 25 de junho de 2015.

Art. 2º - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Santa Izabel do Oeste, desenvolverá seus trabalhos tendo por objetivo geral construir compromissos para efetivar o direito humano à alimentação adequada e saudável.

Art. 3º - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Izabel do Oeste, tem como objetivo avaliar a situação da Segurança Alimentar e Nutricional no município identificando seus desafios e apresentando propostas.

Art. 4º - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Izabel do Oeste, será dirigida por uma Comissão Organizadora constituída por um representante de cada uma dos seguintes órgãos e entidades:

I - Gabinete do Prefeito;

II - Secretária Municipal da Educação;

III - Secretária Municipal de Expansão Econômica

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA

Art. 5º - A Comissão Organizadora será responsável pela organização e planejamento da Conferência Municipal, no período compreendido entre 15 de maio a 24 de junho de 2015.

Art. 6º - A Comissão Organizadora competirá planejar e realizar a Conferência Municipal, a proceder à sistematização geral das propostas resultantes e ao encaminhamento das mesmas.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Izabel do Oeste, 16 de junho de 2015

MOACIR FIAMONCINI

Prefeito Municipal

Cod147295

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO****TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO Nº 107/2015 - AO CONTRATO 215/2014.****PARTES:** Município de Santa Izabel do Oeste e BORTOLI & ZONTA LTDA.**OBJETO:** Elevação de valor e prazo**DATA:** 16/06/2015.

Cod147290

**EXTRATO DO CONTRATO 185/2015**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2015****PARTES:** MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE e RECI ROQUE PEREIRA.**OBJETO:** Contratação de empresa para organizar o som do festival da Música Sertaneja e Popular Brasileira (FEMUSP) que será realizado em três etapas em diversas comunidades, no Município de Santa Izabel do Oeste PR, com recursos próprios, por um período de 06 (seis) meses.**VIGÊNCIA:** 12/06/2015 à 12/12/2015.**VALOR TOTAL:** R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).**DATA:** 12/06/2015.

Cod147359

**SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE****PREFEITURA****AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2015 -** ✓  
**PROCESSO Nº 429/2015**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTIÑA, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 18.069/2014, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO aos interessados, que encontra-se aberto o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, Por item, que será regido pela Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2.317/2006 de 26/05/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e Lei complementar 123/2006 e 147/2014-ME/EPP, para a finalidade abaixo especificada: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 053/2015 de 22/06/2015.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA TODAS AS SECRETARIAS.

2. PREÇO MÁXIMO TOTAL: R\$ 200.267,50 (Duzentos Mil, Duzentos e Sessenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

2.1. Os valores individualizados dos itens estão discriminados no edital.

3. DATA DO CREDENCIAMENTO, PROTOCOLO DOS ENVELOPES: No dia 09/07/2015 até as 09:00 horas.

4. DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 09/07/2015 às 09:00 horas.

5. LOCAL: Na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, com o Pregoeiro e Equipe de Apoio. O Edital e anexos poderão ser retirados gratuitamente e diretamente com a Pregoeira na Prefeitura Municipal, localizada à Avenida Brasil, 621, em horário de expediente, de segunda a sexta-feira. Informações sobre o edital e anexos: (46)3563-8000 e através do e-mail licitacao@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, em vinte e dois dias de junho de 2015.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal

MARILIS CRISTINA TONINI

Pregoeira

Cod147316

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**DISPENSA Nº 34/2015 - PMSAS**  
**PROCESSO Nº 426/2015**

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE-Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por item, através da CHAMADA PÚBLICA 003/2014:

**EMPRESA CONTRATADA:**

COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	10115	Bergamota pocan	1.000,00	KG	1,30	1.300,00
2	10110	Farinha de trigo tipo 1-pacote 5 kg	2.000,00	KG	1,30	2.600,00
3	10109	Feijão Preto tipo 1 pacote 1 kg	2.000,00	KG	3,50	7.000,00
4	10108	Macarrão com ovos tipo 1-parafuso	1.350,00	KG	3,50	4.725,00
TOTAL						15.625,00

Ratifico e Homologo o enquadramento legal de afastamento de licitação, dispensa, nos termos do art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Termo de Justificativa exarado pela Comissão de Licitações com parecer favorável da Assessoria Jurídica em data de 10 de fevereiro de 2015.

Santo Antonio do Sudoeste, em 22 de junho de 2015.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal

Cod147317



**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste**  
Estado Do Paraná

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2015**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, E DE OUTRO, COOP. DA AGRICULTURA FAM. INTEGRADA DE STO ANT.DO SUDOESTE NOS TERMOS DA LEI Nº 8666 DE 21/06/1993.**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ**, com endereço na Avenida Brasil, 621, inscrita no CNPJ sob nº 75.927.582/0001-55, neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL em exercício, Senhor **RICARDO ANTONIO ORTIÑA**, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a Empresa **COOP. DA AGRICULTURA FAM. INTEGRADA DE STO ANT.DO SUDOESTE**, com sede na ROD.BR 163, S/N COOPAFI - CEP: 85710000 - BAIRRO: VILA CATARINA Cidade de Santo Antônio do Sudoeste/PR, inscrita no CNPJ sob nº 08.691.821/0001-23, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **LUCÉLIA CLAUDIA MACHADO CRESPIÃO**, CPF nº 040.947.499-18, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório modalidade **Processo dispensa nº 034/2015/CHAMADA PUBLICA Nº 003/2014**, homologado em 22/06/2015, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº 8.666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato tem por objeto: **Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010.** Sendo a empresa vencedora dos seguintes itens:

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	10115	Bergamota pocan	1.000,00	KG	1,30	1.300,00
2	10110	Farinha de trigo tipo 1 - pacote 5 kg	2.000,00	KG	1,30	2.600,00
3	10109	Feijão Preto tipo 1 pacote 1 kg	2.000,00	KG	3,50	7.000,00
4	10108	Macarrão com ovos tipo 1 - parafuso	1.350,00	KG	3,50	4.725,00
TOTAL						15.625,00

**Parágrafo Único** - Integram e complementam o presente Termo Contratual para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Processo dispensa Nº 34/2015/CHAMADA PUBLICA Nº 003/2014**, juntamente com seus anexos, a proposta da contratada, e de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pela entrega dos produtos/execução dos serviços.



**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado Do Paraná**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço proposto que é de **R\$ 15.625,00 (Quinze Mil, Seiscentos e Vinte e Cinco Reais)**, nas seguintes condições: Conforme retirada autorizada pelo Departamento de Compras.

**Parágrafo Segundo** - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução/aquisição do Objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento será efetivado na Tesouraria do Departamento de Finanças da CONTRATANTE ou Ordem Bancária.

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até **10 (dez)** dias após apresentação da nota fiscal.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será fracionado, pagando-se somente conforme retirada do produto.

**Parágrafo Segundo** – A fatura após protocolada será conferida e certificada pelo contratante. No caso de se verificar divergências será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente a contratada.

**CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas a conta do seguinte recurso financeiro:

DOTAÇÕES			
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
1600	06.007.12.361.1201.2044	112	3.3.90.32.00.00

**CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE**

O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O prazo para entrega dos produtos é de no máximo **1 Dias** contados a partir do recebimento da autorização de compra.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA**

O Contrato terá início na data de assinatura do contrato e término na data de **vinte e um dias de junho de 2016**, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes mediante lavratura de termo aditivo contratual, nos termos do artigo 57 inciso II da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais disposições legais.

**Parágrafo Primeiro** – O saldo remanescente do contrato, na falta de aditivo, extingue-se na data de vencimento do mesmo.

**CLÁUSULA NONA – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições



**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado Do Paraná**

avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro** – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias para garantir a execução do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

- a) prestar a entrega dos produtos na forma ora ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**Parágrafo Terceiro** – Os representantes do CONTRATANTE especialmente designados como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será DANIELA STRAPAZZON – NUTRICIONISTA.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

O atraso injustificado na entrega dos produtos contratados implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada **sobre o valor do contrato** ou da nota de empenho, isentando em consequência o município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

**Parágrafo Primeiro** – A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** – Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, letra “C” da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

045 E



**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado Do Paraná**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8666 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 6.727/2005, e os termos deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

**SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR, 22/06/2015.**

**RICARDO ANTONIO ORTINA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**COOP. DA AGRICULTURA FAM. INTEGRADA DE STO ANT.DO SUDOESTE**  
**CNPJ Nº: 08.691.821/0001-23**  
**LUCÉLIA CLAUDIA MACHADO CRESPÃO**  
**CPF Nº: 040.947.499-18**

Testemunhas:

**BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOLAN**  
**CPF Nº: 717.604.079-68**

**MAIRA FABIANA BENINI SCHIRMANN**  
**CPF Nº: 056.065.349-24**



**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste**  
Estado Do Paraná

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/2015**  
**REFERENTE Processo dispensa Nº 034/2015**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: COOP. DA AGRICULTURA FAM. INTEGRADA DE  
STO ANT.DO SUDOESTE

CNPJ Nº 08.691.821/0001-23

Representante: LUCÉLIA CLAUDIA MACHADO CRESPÃO

CPF nº 040.947.499-18

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010.

VALOR TOTAL: R\$ 15.625,00 (Quinze Mil, Seiscentos e Vinte e Cinco Reais)

VIGÊNCIA: 21/06/2016

Santo Antonio do Sudoeste, em 22/06/2015.

**RICARDO ANTONIO ORTIÑA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO  
DATA: 24/06/2015  
JORNAL: OIDEMS  
EDIÇÃO: 879 E  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO  
DATA: 25/06/2015  
JORNAL: TRIBUNA  
REGIONAL  
EDIÇÃO: 1030 E  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

047

E

Quarta-Feira, 24 de Junho de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III - Edição Nº 0879

Página 64 / 252

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/2015****REFERENTE Processo dispensa Nº 034/2015**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR  
CONTRATADA: COOP. DA AGRICULTURA FAM. INTEGRADA DE  
STO ANT.DO SUDOESTE  
CNPJ Nº 08.691.821/0001-23  
Representante: LUCÉLIA CLAUDIA MACHADO CRESPIÃO  
CPF nº 040.947.499-18  
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do  
empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação  
Escolar/PNAE-Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho  
de 2013 e Lei Municipal n.º 2.128/2010 de 22 de Junho de 2010.  
VALOR TOTAL: R\$ 15.625,00 (Quinze Mil, Seiscentos e Vinte e Cinco Reais)  
VIGÊNCIA: 21/06/2016  
Santo Antonio do Sudoeste, em 22/06/2015.  
RICARDO ANTONIO ORTIÑA  
PREFEITO MUNICIPAL

Cod147320

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2015****REFERENTE AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2015**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR  
CONTRATADA: ECCOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME  
CNPJ Nº 09.315.120/0001-52  
Representante: EDSON LUIZ CENCI  
CPF nº 518.894.719-68  
OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação com montagem (transporte)  
empresa especializada em sonorização e estruturas para eventos de shows a serem  
realizados no município de Santo Antonio do Sudoeste-PR.  
VALOR TOTAL: R\$ 77.900,00 (Setenta e Sete Mil e Novecentos Reais)  
VIGÊNCIA: 22/06/2016  
Santo Antonio do Sudoeste, em 23/06/2015.  
RICARDO ANTONIO ORTIÑA  
PREFEITO MUNICIPAL

Cod147333

**AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2015 -  
PROCESSO Nº 432/2015**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito  
Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTIÑA, e a Pregoeira, designada pela Portaria  
nº 18.069/2014, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO aos  
interessados, que encontra-se aberto o presente Edital de Licitação, na modalidade  
PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, Por item, que será regido pela Lei Federal de  
nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2.317/2006 de 26/05/2006 e  
subsidiariamente pela Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações  
e Lei complementar 123/2006 e 147/2014-ME/EPP, para a finalidade abaixo especificada:  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 054/2015 de 23/06/2015.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa prestadora de serviços como:  
Pintura, carpintaria, pedreiro e demais serviços.
2. PREÇO MÁXIMO TOTAL: R\$ 136.000,00 (Cento e Trinta e Seis Mil Reais).
- 2.1. Os valores individualizados dos itens estão discriminados no edital.
3. DATA DO CREDENCIAMENTO, PROTOCOLO DOS ENVELOPES: No dia 09/07/2015  
até as 14:00 horas.
4. DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 09/07/2015 às 14:00 horas.
5. LOCAL: Na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo  
Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, com o Pregoeiro e Equipe de Apoio. O Edital e  
anexos poderão ser retirados gratuitamente e diretamente com a Pregoeira na Prefeitura  
Municipal, localizada à Avenida Brasil, 621, em horário de expediente, de segunda a  
sexta-feira. Informações sobre o edital e anexos: (46)3563-8000 e através do e-mail  
licitacao@pmsas.pr.gov.br.  
Santo Antonio do Sudoeste, em vinte e três dias de junho de 2015.  
RICARDO ANTONIO ORTIÑA  
Prefeito Municipal  
MARILIS CRISTINA TONINI  
Pregoeira

Cod147315

**AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2015 -  
PROCESSO Nº 433/2015**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu  
Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTIÑA, e a Pregoeira, designada pela  
Portaria nº 16.082, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO  
aos interessados, que encontra-se aberto o presente Edital de Licitação, na modalidade  
PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, aplicando o maior percentual de desconto,  
que será regido pela Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal  
de nº 2.317/2006 de 26/05/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8666 de 21 de junho  
de 1993 e suas posteriores alterações e legislação correlata, para a finalidade abaixo  
especificada:  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 055/2015 de 23/06/2015.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de prestação de serviços de agenciamento  
de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas, regionais  
e nacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e/ou telefone), para atender a  
demanda do município de Santo Antonio do Sudoeste.
2. PREÇO MÁXIMO TOTAL: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).
- 2.1. Os valores individualizados dos itens estão discriminados no edital.
3. DATA DO CREDENCIAMENTO, PROTOCOLO DOS ENVELOPES: No dia 09/07/2015

às 16:00 horas.

4. DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 09/07/2015 às 16:00 horas.

5. LOCAL: Na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo  
Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, com o Pregoeiro e Equipe de Apoio. O Edital e  
anexos poderão ser retirados gratuitamente e diretamente com o Pregoeiro na Prefeitura  
Municipal, localizada à Avenida Brasil, 621, em horário de expediente, de segunda a  
sexta-feira. Informações sobre o edital e anexos: 46 3563 8000 e através dos e-mail  
licitacao@pmsas.pr.gov.br

Santo Antonio do Sudoeste, em 23 de junho de 2015.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal

MARILIS CRISTINA TONINI

Pregoeira

Cod147351

**LEI Nº 2.630/2015**

SÚMULA: Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Santo Antônio do  
Sudoeste-PR para o decênio de 2015/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR, ESTADO DO  
PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, do Município de Santo  
Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, com as metas e estratégias Municipal constante  
do anexo I, da presente lei, com duração de dez anos a partir da data da aprovação desta  
Lei, em atendimento ao art. 8º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que dispõe sobre  
o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I - a erradicação do analfabetismo no Município de Santo Antônio do Sudoeste-PR;
- II - o atendimento em creches de até 50% da população de 0 a 3 anos e de todas as  
crianças de 4 e 5 anos em pré-escolas.
- III - a universalização do ensino fundamental do primeiro ao quinto ano;
- IV - a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania  
e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- V - a melhoria na qualidade da educação municipal;
- VI - a implantação do princípio da gestão democrática do ensino público;
- VII - a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à  
sustentabilidade socioambiental;
- VIII - a valorização do profissional que atua na educação municipal;
- IX - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que  
assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e  
equidade;

X - Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública.

Art. 3º As metas e estratégias para Educação Municipal, previstas no Anexo I é parte  
integrante desta lei, cujos objetivos e estratégias deverão ser executadas na forma da lei  
e dentro do prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para  
as metas e estratégias específicas.

Art. 4º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento  
contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal da Educação;
- II - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação - CME;
- IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal da Educação, a partir da vigência desta Lei, suportar  
as unidades escolares municipal em seus respectivos níveis e modalidades de ensino, na  
organização de seus planejamentos, para desenvolverem suas ações educativas, com  
base nas metas e estratégias do PME.

§ 2º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios  
institucionais;
  - II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e  
o cumprimento das metas;
  - III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.
- § 3º A cada 3 (três) anos, ao longo do período de vigência do PME, a Secretaria Municipal  
de Educação, publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas  
estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e  
consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e os resultados da  
Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD e demais dados disponíveis, sem  
prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 4º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quinto  
ano de vigência do PME e poderá resultar em alteração das estratégias do Município, em  
função de seus resultados.

§ 5º Os recursos decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas  
orçamentárias próprias, suplementadas de outros recursos capitados no decorrer da  
execução do PME e dos repasses da União, em especial a parcela da participação no  
resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na  
forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no  
inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 5º A Câmara Municipal deverá fiscalizar a execução do Plano objetivando sua  
implementação e oferecendo o suporte legal necessário à sua completa execução.

Art. 6º O Município deverá promover a realização de pelo menos 2 (duas) conferências  
municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum  
Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal da  
Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

- I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
- II - promoverá a articulação da Conferência Municipal de Educação com as conferências  
regionais, estaduais e nacionais que as sucederem.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado  
Padrão ICP-Brasil, A.AMSOP - Associação dos Municípios  
do Sudoeste do Paraná dá garantia da autenticidade deste  
documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório  
Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do  
carimbo do tempo, informe o  
código ao lado no site.

653502082

<http://amsop.dioems.com.br>

Página 64